

Nariel Diotto
Raquel Buzatti Souto
Aline Antunes Gomes
Angela Simone Pires Keitel
Vanessa Steigleder Neubauer
Sirlei de Lourdes Lauxen
Tiago Anderson Brutti
(Organizadores)

ANAIS DA II MOSTRA INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DE GÊNERO E FEMINISMOS



Nariel Diotto
Raquel Buzatti Souto
Aline Antunes Gomes
Angela Simone Pires Keitel
Vanessa Steigleder Neubauer
Sirlei de Lourdes Lauxen
Tiago Anderson Brutti
(Organizadores)

ANAIS DA II MOSTRA INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DE GÊNERO E FEMINISMOS

UNICRUZ
Cruz Alta – Brasil
2022

Copyright © 2022 Universidade de Cruz Alta

Imagem da Capa: Freepik

Diagramação: Fábio César Junges

Revisão: Os autores

CATALOGAÇÃO NA FONTE

M916a Mostra Interdisciplinar de Estudos de Gênero e Feminismos (2.: 2021: Cruz Alta, RS)

Anais [recurso eletrônico] da II Mostra Interdisciplinar de Estudos de Gênero e Feminismos; de 06 a 08 de outubro de 2021 / Organizadores: Nariel Diotto... [et al.]. – Cruz Alta/ RS: Unicruz - Centro Gráfico, 2022.

1.158 Kb : PDF.

ISBN 978-65-88723-12-8

1. Ensino - seminário 2. Pesquisa - seminário 3. Extensão – seminário. 4. Feminismo. I. Diotto, Nariel. II. Souto, Raquel Buzatti. III. Gomes, Aline Antunes. IV. Keitel, Angela Simone Pires. V. Neubauer, Vanessa Steigleder. VI. Lauxen, Sirlei de Lourdes. VII. Brutti, Tiago Anderson. VIII. Título

CDU: 34:396(063)

Responsável pela catalogação: Bibliotecária Eliane Catariana Reck da Rosa CRB-10/2404

Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ

Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 - Parada Benito
Cruz Alta - Rio Grande do Sul - CEP 98005-972 - 55 3321-1500

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ

Reitor

Fábio Dal-Soto

Pró-Reitor de Graduação

Régis Augusto Deuschle

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Janaína Coser

Pró-Reitor de Administração

José Ricardo Libardoni dos Santos

Centro de Ciências Humanas e Sociais

Jaciara Treter Sippert

Coordenadora do Curso de Direito

Fátima Fagundes Barasuol Hammarströn

Os trabalhos que integram esses Anais são de autoria de professores e estudantes, cuja originalidade foi conservada, inclusive no que se refere à metodologia empregada. Os autores assumem a responsabilidade pelo conteúdo de seus textos.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
Nariel Diotto	
Raquel Buzatti Souto	
Aline Antunes Gomes	
Angela Simone Pires Keitel	
Vanessa Steigleder Neubauer	
Sirlei de Lourdes Lauxen	
Tiago Anderson Brutti	
ARTIGOS.....	14
ANÁLISE DE CASO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: O CASO DO CAMPO ALGODOEIRO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO EVIDENCIADA PELO FEMINICÍDIO.....	
	15
Eduarda Franke Kreutz	
ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL	31
Jorge Luís Dipp Erthal	
Henrique Bottega Menegazzi	
Letícia Waldow da Rosa	
Natália Fockink de Oliveira Scapin	
Nadyni Almeida de Almeida	
ABORTO NO BRASIL PARA ALÉM DA (DES) CRIMINALIZAÇÃO: UM PONTO DE VISTA JURÍDICO SOCIOLOGICO	41
Carolina Castilhos Beck	
Vinicius Demboski Moreira	
RESUMOS EXPANDIDOS.....	55
IDEOLOGIA DE GÊNERO E ESCOLA SEM PARTIDO:	

ANÁLISES TEÓRICAS SOBRE OS PROJETOS DE LEIS NUM
MUNICÍPIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO
GRANDE DO SUL 56

Glauce Stumpf

Denise Regina Quaresma da Silva

Karina Dias da Silva

SILVIA FREDERICI: UMA ANÁLISE SOB O OLHAR FEMININO
..... 62

Etyane Goulart Soares

Marli Marlene Moraes da Costa

Georgea Bernhard

DESIGUALDADE SOCIAL NA PANDEMIA DO COVID-19:
REFLEXOS NA CONDIÇÃO DE VIDA DAS MULHERES
TRABALHADORAS..... 66

Nariel Diotto

Marli Marlene Moraes da Costa

UM ESTUDO ONTOLÓGICO DO FEMININO NO SISTEMA
CARCERÁRIO BRASILEIRO 72

Maria Vitoria Ferreira Moraes

Bianca Ferreira dos Santos

ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL: APONTAMENTOS ACERCA
DA “CULTURA DO ESTUPRO” NO BRASIL 79

Cláudia Marília França Lima

Maria Luiza Vargas Rocha

Vivian Alves Aranha

SER MULHERZINHA É MAIS DO QUE VOCÊ PENSA!..... 84

Iasmim Aoki Silva

PARIDADE DE GÊNERO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA
FEMININA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE BRASIL E MÉXICO
QUANTO AOS AVANÇOS NA REPRESENTATIVIDADE
LEGISLATIVA 92

Gabriela Maria Barbosa Faria

AS “BRUXAS” ATUAIS: REFLEXOS DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA NO CÂRCERE FEMININO	96
---	----

Marcela Lais Pinto

MULHERES NEGRAS ENCARCERADAS: UMA ANÁLISE SOBRE A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO	103
---	-----

Georgea Bernhard

Etyane Goulart Soares

Marli Marlene Moraes da Costa

POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS COMO ENFRENTAMENTO DA DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO	108
---	-----

Maria Luiza Vargas Rocha

Cláudia Marília França Lima

Tiago Anderson Brutti

ASOBRE OS AUTORES E AUTORAS	115
-----------------------------------	-----

APRESENTAÇÃO

A segunda semana feminista teve sua abertura oficial no dia 06/10/2021, momento em que a coordenadora do evento Raquel Buzatti Souto, falou em nome dos organizadores e deu as boas-vindas a todos os presentes. Nesta noite, também estiveram presentes na abertura oficial do evento, a coordenadora do Centro de Ciências Humanas e Sociais Jaciara Treter, a coordenadora do curso de Direito Fátima Fagundes Barasuol Hammarström, a coordenadora do curso de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social Sirlei de Lourdes Lauxen e as seguintes autoridades municipais: a delegada da Delegacia da Mulher Jaqueline Pellegrini, a coordenadora do centro de referência Maria Mulher Ivania Librelotto Fernandes e a vereadora e procuradora da mulher Luirce Paz.

Após a abertura, as palestras foram iniciadas, primeiramente, com a fala de Fernanda Abreu de Oliveira, intitulada “Por uma Epistemologia Jusfeminista: a educação jurídica com perspectiva de gênero em pauta”. A palestrante trouxe perspectivas acerca de como as mulheres foram invisibilizadas na produção do conhecimento científico, além de serem afastadas dos espaços de poder, o que contribuiu para a perpetuidade das relações desiguais de gênero. A palestrante enfatizou a necessidade de leituras jurídicas a partir do conhecimento feminino, ao passo que o Direito, um dos primeiros cursos superiores a serem instalados no Brasil, ainda é cercado por uma literatura excludente em relação às mulheres. E mesmo que haja uma maior representatividade das mulheres no direito, para que as relações desiguais de gênero sejam efetivamente atacadas, é necessário o compromisso político e feminista, a fim de romper com os ideais patriarcais.

Na mesma noite, a segunda palestrante, Emmanuella

Denora, realizou uma fala intitulada “Direito e Democracia: Porque falar de gênero é fundamental”, que demonstrou o quanto é importante trazer provocações na academia acerca das questões de gênero, fazendo uma interlocução entre a prática e a teoria. Ressaltou que os cursos de Direito reforçam uma forma de Estado que reproduz e legitima paradigmas patriarcais. Questionou quem é o sujeito de direitos da democracia que está posta, salientando que é um sujeito universal, hetero-branco e eurocentrado. Falou sobre a importância da legislação, mas também questionou sobre outros aspectos, no sentido da prevenção, como descobrir o que é necessário para deixar de reproduzir as desigualdades, tanto na esfera do direito como na esfera social. Salientou a importância de repensar a democracia, a partir dos estudos descoloniais de gênero, que pensam vidas vivíveis e outras possíveis.

No dia 07/10/2021, além das palestras, houve o lançamento dos livros: “Diálogos de gênero: perspectivas contemporâneas”, realizado por uma das organizadoras da obra e também palestrante da noite, Bibiana Terra. Também houve o lançamento do livro originário dos trabalhos apresentados na I Semana Feminista (ano de 2020), além de outros artigos do GPJur- Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos, intitulado “Feminismos, Gênero e Desigualdades: perspectivas contemporâneas” e dos Anais da I Mostra Interdisciplinar de Estudos de Gênero e Feminismos, realizado pela organizadora Nariel Diotto.

No dia 07/10/2021, o evento também contou com duas palestrantes. Inicialmente, a Ma. Bibiana Terra, na palestra intitulada “Lobby do Batom, para dar o nosso tom: A participação das mulheres e das feministas na Constituinte de 1987-1988”, destacou a história do processo constituinte e como ocorreu a participação das mulheres na constituição brasileira, principalmente no que se refere a reivindicação de direitos iguais e direitos inerentes

a sua condição de gênero, voltados ao combate das diferenças ainda preponderantes. Salientou as diferenças existentes no período anterior, em que ainda estava instalado um regime ditatorial, e como a movimentação feminina e feminista foi de crucial importância para que novos paradigmas alcançassem o processo constituinte. Apresentou as principais reivindicações das mulheres na carta aos constituintes, salientando a invisibilidade desses movimentos na história.

Na mesma noite, a segunda palestra foi com Fabiana Barcelos da Silva Cardoso, que falou do tema “Mulheres negras sob a perspectiva do consumo”. Nessa palestra, ela demonstrou como as mulheres negras foram objetificadas, em uma perspectiva de consumo. Salientou, inicialmente, como os corpos negros tornaram-se locais de exploração, refletindo acerca das diversas violações ocorridas durante a história. Posteriormente, passou a analisar o caso específico das mulheres negras, as violências que sofreram em virtude de seu gênero e raça, iniciando pela escravização, até os dias de hoje, que a violência além de física, também passou a ser simbólica: ainda são representadas no cinema e televisão em posições subalternas e de pouco valor social, como empregadas domésticas, por exemplo, sempre a serviço de uma mulher branca. Também demonstrou, por meio de publicidades, que as mulheres negras sempre foram sexualizadas, menos valorizadas que as mulheres brancas.

No dia 08/10/2021, no período da tarde, houve um momento de socialização de pesquisas e de resultados de projetos, além de relatos de experiências relacionadas à violência doméstica. O Laboratório de Humanidades Sorge Lebens, juntamente com o projeto “Tecendo espaço de prevenção à violência contra a mulher na E.M.E.F. Toríbio Veríssimo, de Cruz Alta, RS”, do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta e do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - GPJUR,

promoveram um espaço de socialização de dados parciais do projeto de extensão, juntamente com roda de conversa sobre a temática da violência contra mulher, em especial, as últimas alterações feitas na Lei Maria da Penha que se voltam as questões psicológicas.

No dia 08/10/2021, no período da noite, foi realizada a mostra científica, com apresentação realizada nas salas de aula remotas, finalizando a II Semana Feminista e II Mostra Interdisciplinar de Estudos de Gênero e Feminismos.

Nariel Diotto

Raquel Buzatti Souto

Aline Antunes Gomes

Angela Simone Pires Keitel

Vanessa Steigleder Neubauer

Sirlei de Lourdes Lauxen

Tiago Anderson Brutti

(Organizadores)

ARTIGOS

ANÁLISE DE CASO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: O CASO DO CAMPO ALGODOEIRO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO EVIDENCIADA PELO FEMINICÍDIO

Eduarda Franke Kreutz

Resumo: O presente artigo visa analisar o caso sentenciado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2009, intitulado “Campo Algodoeiro”, que trata sobre o desaparecimento e morte de 3 jovens em Ciudad Juárez, México. Observando os fatos apresentados, visa-se correlacionar a situação precária por elas vividas e a impunidade sobre os seus assassinatos, considerando a inconstante investigação feita para encontrar essas mulheres quando ainda estavam vivas, à realidade vivida por inúmeras pessoas, principalmente mulheres e seus familiares, em todo o mundo. A metodologia adotada consiste no estudo do caso já citado e uma análise acerca do que ele representa na sociedade atual.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência. Mulheres.

1 Introdução

O presente artigo visa elucidar a questão dos feminicídios ocorridos em Ciudad Juárez, no estado de Chihuahua, México. O caso conhecido como “Campo Algodoeiro” ou “Campos de Algodão” foi julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual expediu uma sentença em 2009, responsabilizando o Estado do México pela falta de prevenção e posterior investigação dos homicídios.

Com base neste caso, onde Claudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez foram brutalmente assassinadas e abandonadas em um campo

algodoeiro, visa-se demonstrar a maneira desidiosa e leniente do Estado mexicano na apuração dos fatos. Observando a negligência com que a investigação foi levada, é possível perceber um caráter sistêmico de violência de gênero.

Devido às condições econômicas, falta de oportunidades de emprego e pensamento patriarcal, essas mulheres pagaram com suas vidas pela resistência de alguns frente à evolução. Em Ciudad Juárez muitas vezes as mulheres configuram a fonte principal de renda da família, razão pela qual muitos homens sentiram-se inferiorizados, o que despertou raiva em muitas camadas sociais.

Com base nisto, este artigo visa elucidar a situação social vivida em Ciudad Juárez, desde os impactos causados pelo grande acordo econômico entre México, Estados Unidos e Canadá (NAFTA) e o que isto causou na economia e na construção social da cidade fronteiriça. Posterior a isto, faz-se necessário comentar acerca dos crimes em si, e na forma como foram tratados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, desde o momento das investigações, até o momento da sanção expedida pela Corte contra o Estado Mexicano. Por fim, cabe pontuar a questão do feminicídio como crime recorrente e quase naturalizado, em uma sociedade acostumada com a violência. Dessa forma, evidencia-se a clara existência de violações sistemáticas contra as mulheres, que são, muitas vezes, unicamente por seu sexo.

A proposta metodológica aqui utilizada foi a leitura do caso em questão “Campo Algodoeiro”, bem como da sentença final expedida. Também foi de extrema importância a leitura de demais artigos sobre o caso, os quais possibilitaram um pensamento crítico acerca do tema. O conhecimento deste caso é de fundamental importância para melhor compreender a violência sistemática contra a mulher e estimular novas maneiras de lutar contra ela.

2 Desenvolvimento

2.1 Contexto social em Ciudad Juárez

Primeiramente, faz-se necessário elucidar o contexto social enfrentado pela comunidade de Ciudad Juárez desde 1994, ano em que foi implementado o acordo comercial entre Estados Unidos, México e Canadá, nomeado Área de Livre Comércio da América do Norte (North American Free Trade Area), mais conhecida como NAFTA. Segundo Aram Cavalcanti e Patrícia Guimarães (2018), esse acordo tinha como maior objetivo facilitar as relações comerciais entre os países participantes, eliminando as barreiras tarifárias e não tarifárias, visando garantir a livre circulação de produtos e serviços entre os países membros.

De acordo com o tratado, isso seria extremamente benéfico para o México, considerando que essa abertura oportunizaria uma grande oferta de emprego aos mexicanos, devido ao crescimento da demanda de trabalho. Da mesma forma, para os Estados Unidos, representaria um grande crescimento econômico, ao possibilitar que suas empresas migrassem para o México, onde os custos de manutenção eram muito menores, devido aos benefícios fiscais oferecidos pelo governo mexicano, e também a mão de obra era muito mais acessível.

Dessa forma, conforme Lucas Lixinski (2011), surgiram as maquiladoras, que, por definição, correspondem à fabricação de bens em um país visando unicamente a exportação. Essas maquiladoras foram implementadas no México pelos Estados Unidos, e normalmente exigiam que a fábrica importasse a matéria prima e exportasse os bens manufaturados.

Contudo, as condições de trabalho nas maquiladoras são extremamente difíceis. As jornadas de trabalho são muito longas, os salários muito baixos e as condições de segurança precárias,

assim como a alta rotatividade, representando pouca segurança aos trabalhadores. Desse modo, as maquiladoras costumam contratar mulheres para a manufatura de certos bens, o que ocasiona uma grande disparidade entre mulheres empregadas e homens desempregados.

Lixinski (2011) aponta que as desigualdades sociais em Ciudad Juárez, somado à proximidade com a fronteira internacional, contribuem para a formação de um campo fértil para inúmeros problemas, dentre eles o crime organizado. Devido a corrupção interna da polícia e do exército, não se sabe com precisão qual o número de assassinatos que lá ocorrem.

Desde a década de 1990, e principalmente após a criação da NAFTA, o número de desaparecimentos e assassinatos de mulheres e meninas tem alcançado grandes proporções. Segundo Lixinski (2011), o número de homicídios contra mulheres aumentou mais de duas vezes em relação ao aumento masculino. Não obstante, em muitos desses assassinatos, as vítimas apresentam sinais de violência sexual, ou mesmo atos de violência extrema contra a integridade física da vítima, evidenciando a tortura pela qual passou.

De acordo com Lixinski (2011), próprio Estado Mexicano admite que os assassinatos possuem diversos autores e são praticados por diversas razões. Contudo, esses crimes têm forte influência cultural de discriminação contra a mulher e na crença de sua inferioridade.

Conforme o autor acima citado, a cultura machista fortemente enraizada na sociedade Mexicana dificulta muito o esclarecimento dos crimes, pois ocasiona irregularidades nas investigações e o descaso das autoridades locais para com o ocorrido, gerando um clima de impunidade. Em inúmeras ocasiões, as atitudes das autoridades são discriminatórias, e demonstram opiniões estereotipadas acerca das mulheres desaparecidas ou mortas, não observando que se trata de um padrão sistemático de violência de

gênero. Pode-se perceber que não raras vezes a culpa é atribuída à mulher, devido à roupa que usava, ao local onde trabalhava, às pessoas com quem convivia, entre muitas outras alegações que buscam culpabilizar a vítima, e não procurar seus agressores.

Rita Laura Segato (2005) foi até a Ciudad Juárez em 2004 com objetivo de participar de um fórum sobre aos feminicídios ocorridos na cidade, e qual não foi sua surpresa ao descobrir que a transmissão fora interrompida por uma série de acontecimentos, que por fim, resultaram na queda do sinal de transmissão da cidade inteira, bem no momento em que a feminista iria começar a falar sobre os assassinatos. A censura por ela sofrida a levou a crer, mais do que nunca, que o próprio Estado e as autoridades policiais desejavam acobertar não apenas os assassinatos ocorridos nos campos de algodão como também tantos outros que aconteciam em Ciudad Juárez e nem mesmo eram investigados, evidenciando um forte descaso com as vítimas e seus familiares.

2.2 O desaparecimento e morte das jovens na Ciudad Juárez

É crucial destacar a forma como os assassinatos ocorreram e quem eram as vítimas. Segundo Santiago José Vázquez Camacho (2011), nos dias 6 e 7 de novembro de 2001 foram encontrados 3 corpos femininos na Ciudad Juárez, em um campo de algodão. Os corpos eram de Claudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez.

Conforme Lixinski (2011), Claudia Ivette González contava 20 anos de idade no dia de seu desaparecimento e posteriormente morte. Ela trabalhava em uma maquiladora, mas ajudava a cuidar de sua sobrinha. No dia 10 de outubro de 2001, ela chegou atrasada no seu emprego, e foi impedida de entrar. Neste mesmo dia, ela desapareceu.

Por sua vez, Laura Berenice Ramos Monárrez possuía 17 anos e cursava o quinto semestre da escola preparatória. Na noite

de 22 de setembro de 2001, ela fez uma ligação para uma amiga, afirmando estar pronta para uma festa. Foi a última notícia que se teve dela. A denúncia foi feita à polícia 3 dias depois, em 25 de setembro de 2001.

Esmeralda Herrera Monreal tinha apenas 15 anos, e estava terminando o ensino básico. Ela desapareceu logo após sair da casa onde trabalhava como empregada doméstica, no dia 29 de outubro de 2001.

Vázquez Camacho (2011) afirma ainda que as famílias reportaram às autoridades os desaparecimentos nas primeiras 72 horas, e conforme o acervo probatório, a Corte Interamericana pode observar que desde a denúncia dos desaparecimentos até que os corpos fossem encontrados, as autoridades apenas registraram a ocorrência, solicitaram uma investigação, emitiram um ofício ao Programa de Atenção a Vítimas de Crime (*Atención a Víctimas de los Delitos*), elaboraram alguns cartazes das vítimas desaparecidas (que foram distribuídos pelos familiares, não pela polícia), e receberam o testemunho de algumas pessoas próximas das vítimas. A Corte em sua decisão constatou que a atitude das autoridades perante o desaparecimento das jovens foi de grande descaso, evidenciando um caráter discriminatório quanto ao gênero e idade das vítimas.

As vítimas foram encontradas já em certo estágio de deterioração, mas ainda assim era possível observar que apresentavam sinais de provável estrangulamento, com hematomas espalhados pelo corpo, evidenciando que grande agressividade foi desferida contra as vítimas, que foram encontradas por um pedreiro que passava pela região. Lixinski (2011) acrescenta maiores detalhes quanto à forma como as vítimas foram encontradas.

Claudia Ivette González foi encontrada com o crânio extremamente danificado, e acredita-se que sua morte tenha ocorrido há cerca de quatro ou cinco semanas antes de ser

encontrada. Esmeralda Herrera Monreal foi encontrada com sinais de possível abuso sexual, com as mãos amarradas em suas costas. Seu crânio e pescoço estavam extremamente danificados, bem como a região superior direita do seu corpo. Acredita-se que sua morte tenha sido decorrente de estrangulamento, cerca de oito a doze dias antes de ser encontrada. Laura Berenice Ramos Monárrez, quando foi encontrada, possuía ferimentos na região mamária, e seu crânio estava parcialmente destruído. Determinou-se que a morte ocorreu de quatro a seis dias antes, e que ela fora espancada antes da morte. Devido ao estado de deterioração dos corpos, não foi possível determinar com certeza a ocorrência de estupro, mas o estado de semi nudez das vítimas e o histórico de acontecimentos na região indicam a alta probabilidade de terem-se tratados de crimes de cunho sexual.

A investigação iniciada foi superficial. Segundo Lixinski (2011) os peritos limitaram-se a vasculhar a área onde os corpos foram encontrados, e as provas lá encontradas não foram devidamente identificadas, muitas tendo sido perdidas, e dentre as remanescentes, poucas foram analisadas. A cena de crime foi danificada pelo excesso de policiais destreinados sem conhecimento forense por lá transitando, e a falta de fotografias da cena comprometeram a compreensão quanto à exatidão da forma como os corpos se encontravam.

Ainda conforme Lixinski (2011), após a acusação e prisão de dois homens pelos crimes, os quais confessaram o envolvimento nos assassinatos e posteriormente alegaram terem sido coagidos a isso, a polícia abandonou as investigações e as deu por encerradas. Os dois homens foram libertos após apelação que anulou os julgamentos. Após isso, a polícia demorou muito tempo ainda para reabrir as investigações. Os casos internos de corrupção não só retardaram como dificultaram o processo de investigação e acusação de possíveis suspeitos, deixando, por muito tempo, as famílias das

vítimas sem informações e esperanças.

2.3 O posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso do Campo Algodoeiro

Os casos foram apresentados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que por sua vez, unificou os casos e levou perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em 4 de novembro de 2007, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou uma demanda contra o Estado Mexicano.

O Estado Mexicano foi responsabilizado pelo desrespeito a alguns dos artigos contidos na Convenção Americana de Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica, dentre eles: Artigo 4º, que diz respeito ao direito à vida; Artigo 5º, que diz respeito ao direito à integridade pessoal; Artigo 8º, garantias judiciais; Artigo 19, direitos da criança (duas das vítimas eram menores de idade) e Artigo 25, proteção judicial. Foi também responsabilizado pelo desrespeito das obrigações derivadas no Artigo 7º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: Convenção de Belém do Pará, visando prevenir e proteger as mulheres desse tipo de violência.

O México assumiu parte da responsabilidade internacional, admitindo que ocorreram irregularidades nas investigações entre 2001 e 2003 e assumindo que de fato causaram extrema dor e grande sofrimento aos familiares das vítimas, mas alegou ter tomado providências a fim de reparar os danos a partir de 2004. O governo mexicano alegou também não poder ser responsabilizado pelo assassinato das três mulheres, considerando a inexistência de provas de que os assassinatos teriam sido efetuados por agentes do Estado, conforme diz Lixinski (2011). Ademais, o Estado Mexicano alegou ter cumprido com suas obrigações de prevenir, investigar e reparar os casos que ocorreram.

Considerando isto, a Corte declarou término das

controvérsias quanto a violação dos artigos 5.1, 8.1, 25.1 da Convenção Americana da chamada pelo Estado Mexicano “primeira etapa das investigações”, que ocorreu de 2001 a 2003. Além disso, a Corte declarou a permanência do debate acerca da violação dos Artigos 4º, 5º, 7º, 11 e 19 da Convenção Americana e do descumprimento das obrigações estabelecidas nos Artigos 1.1 e 2 do mesmo documento. Além disso, o descumprimento do Artigo 7º da Convenção de Belém do Pará, conforme o disposto na sentença expedida pela Corte Interamericana De Direitos Humanos.

Por fim, a Corte emitiu diversas sentenças de caráter reparatório ao Estado Mexicano quanto ao Caso do Campo Algodoeiro, visando assim solucionar o caso e punir os agressores, bem como implementar medidas para que situações como esta não voltem a acontecer.

Ficou determinado que o Estado deve investigar e corrigir as irregularidades dentro da própria máquina pública, punindo os funcionários responsáveis pelas irregularidades. Deve também publicar no Diário Oficial da Federação e em jornal de ampla circulação tanto nacional, como também do estado de Chihuahua, alguns parágrafos explicativos da sentença expedida. Foi determinado que o Estado Mexicano realizasse um ato público assumindo a responsabilidade internacional em relação aos fatos ocorridos, em respeito e homenagem às vítimas, bem como a obrigação de criação de um monumento em homenagem às mulheres vítimas de homicídio por razões de gênero.

Outra questão de extrema importância que ficou determinada é a criação por parte do Estado Mexicano de um site, que deve ser permanentemente atualizado com informações relevantes acerca de mulheres e meninas desaparecidas desde 1993 no Estado de Chihuahua, para que qualquer pessoa possa comunicar as autoridades quando detiver alguma informação

acerca do paradeiro de mulher ou menina desaparecida, ou de seus restos mortais.

Ademais, determinou-se que o Estado deve criar e implementar programas e cursos de cunho permanente, de educação e capacitação em direitos humanos e de gênero, visando que as investigações não mais sejam prejudicadas pela discriminação e estereótipos fixados sobre as mulheres, objetivando a diminuição da violência e dos homicídios contra as mulheres em razões de gênero.

A decisão em questão foi um marco para a justiça de gênero da América Latina. Conforme Víctor Abramovich (2010), membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de 2006 a 2010, a situação exposta pelos crimes contra Laura Berenice Ramos Monárrez, Esmeralda Herrera Monreal e Claudia Ivette González obedeciam a um padrão de violência, discriminação e impunidade, que acabava por afetar principalmente mulheres pobres da região de Ciudad Juárez. O padrão tornou-se evidente quando os corpos femininos começaram a surgir e foram negligenciados. Os crimes baseados em gênero incluíam assassinatos, desaparecimentos, torturas e abusos sexuais, e ocorriam desde o final da década de noventa. A isto, Abramovich (2010) destaca não só a responsabilidade do Estado Mexicano em ter negligenciado o padrão que estava se construindo, como também a sua contribuição substancial para a perpetuação desse padrão, através da falta de investimento em políticas de segurança para as mulheres para prevenir tais crimes, e também do descaso e falta de resposta do sistema judicial. Nesse sentido, a resposta estatal aos casos de extrema violência contra as mulheres não apenas evidencia a negligência e a imprevidência como deixa claro a cultura machista e discriminatória arraigada nos entes públicos do país.

2.4 Violência de gênero: os crimes de feminicídio

Os feminicídios ocorridos em Ciudad Juárez evidenciam a clara violência de gênero que ocorre no local, mas não é apenas isto. Segato (2005) evidencia muitos mais crimes que lá ocorrem, mas que são disfarçados, atribuídos apenas ao crime sexual, e delegados principalmente ao narcotráfico. Dessa forma, busca-se atribuir a um ser impessoal crimes passionais, violência doméstica, abuso sexual, estupro por mãos de agressores seriais, crimes por dívidas de tráfico, tráfico de mulheres, crimes de pornografia virtual, tráfico de órgãos, como se não fossem pessoas da própria sociedade a comete-los.

O caráter sexual da maioria destes crimes evidencia uma violação das mais vis possíveis. O estupro, conforme Segato (2005), é

Uso e abuso do corpo do outro sem que este participe com intenção ou vontade compatíveis, o estupro dirige-se ao aniquilamento da vontade da vítima, cuja redução é justamente significada pela perda do controle sobre o comportamento de seu corpo e o agenciamento do mesmo pela vontade do agressor. A vítima é expropriada do controle sobre seu espaço-corpo. É por isso que se poderia dizer que o estupro é o ato alegórico por excelência da definição schmittiana de *soberania* – controle legislador sobre um território e sobre o corpo do outro como anexo a esse território. (SEGATO, 2005)

Neste sentido, sabendo que a relação sexual tem caráter íntimo, o estupro não apenas viola a integridade física da mulher, mas também ocasiona a sua subordinação psicológica e moral. Essa violência, conforme Segato (2005), é a expressão do controle absoluto de uma vontade sobre a outra, portanto, pode ser equiparada à tortura física e/ou moral. Essa soberania exercida sobre os corpos femininos pressupõe a continuidade da vida, portanto, age como uma forma de colonização, e não necessariamente de extermínio. Por meio dessa agressão, o estuprador adquire soberania sobre o corpo e a vontade da vítima.

Os crimes que ocorreram em Ciudad Juárez apresentaram extrema violência e claramente podem ser categorizados por feminicídio. Os representantes que participaram do processo e da sentença expedida pela Corte classificaram os homicídios e desaparecimentos contínuo de meninas e mulheres em Ciudad Juárez como uma forma de expressão de violência e misoginia, uma vez que essas meninas e mulheres sofreram tais violências pelo fato principal de serem mulheres, em uma sociedade que as subordina e inferioriza.

Segundo Patrícia Alves Lobo (2016), entre os anos de 1993 e 2001 registrou-se um aumento de 700% de assassinatos violentos cometidos contra o sexo feminino em Ciudad Juárez, todos com características semelhantes ao Caso do Campo Algodoeiro.

Conforme Lobo (2016), no Estado Mexicano, em especial o estado de Chihuahua, é possível perceber as longas raízes do machismo perpetuado por indivíduos de toda a sociedade. A visão da mulher é limitada, designando dois possíveis papéis sociais a ela: prostituta ou virgem. A mulher “virgem” e, portanto, ideal, seria aquela obediente, submissa, paciente e pertencente à esfera doméstica, enquanto a mulher violentada é marginalizada pela sociedade, não sendo vista como uma vítima, mas sim como a causadora da agressão.

Ao transformar as vítimas em culpadas pela violência sofrida, os assassinatos são justificados pelo estilo de vida considerado imoral pela sociedade machista. Mulheres que trabalham fora das suas próprias casas, em Ciudad Juárez, não poucas vezes eram acusadas de trabalharem como prostitutas após o horário do turno das fábricas e do comércio. Ao julgá-las dessa maneira, a sociedade visa atribuir a culpa não ao agressor, mas a própria vítima. Lobo (2016) ressalta ainda que o sentimento de impunidade e a falta de interesse do Estado perante os inúmeros casos despersonaliza as vítimas, fazendo-as parecer apenas números e casos isolados.

A impunidade é um fator de grande importância, pois uma vez que se percebe a falta de interesse do Estado em solucionar os crimes, os cidadãos comuns passam a não mais acreditar na justiça, ao passo que, os criminosos sentem-se cada vez mais confiantes de que jamais serão pegos. Quanto a isto, Segato (2005) afirma:

[...] os feminicídios de Ciudad Juárez podem ser mais bem compreendidos se deixarmos de pensar neles como consequência da impunidade e imaginarmos que se comportam como produtores e reprodutores de impunidade. Esta foi minha primeira hipótese e é possível também que tenha sido o primeiro propósito de seus perpetradores na cronologia dos fatos: selar, com a cumplicidade coletivamente compartilhada nas execuções horrendas, um pacto de silêncio capaz de garantir a lealdade inviolável a confrarias mafiosas que operam através da fronteira mais patrulhada do mundo [...] (SEGATO, 2005).

Quando se fala de feminicídio, o corpo da mulher adquire também o significado de território. Desde os tempos mais arcaicos, em guerras antigas ou modernas, tem-se construído um pensamento de que o corpo da mulher deve ser anexado como parte do país conquistado. Esse ato domesticador, apropriador, ser visto nos crimes de Ciudad Juárez, é visto como inscrição do controle dos homens no corpo das mulheres como parte ou extensão do domínio afirmado como próprio, como comenta Segato (2005).

Nesse sentido, percebe-se que acima de tudo, o feminicídio é um crime de poder. Os crimes em Ciudad Juárez representam uma violência de gênero sistêmica, onde meninas e mulheres são violentadas e assassinadas por sua condição feminina, visando fazer destes crimes cruéis uma doentia demonstração de poder, força e influência. As violências sofridas pelas vítimas não só demonstraram a crueldade de seus agressores, como evidenciaram também o silêncio e desinteresse do próprio Estado em solucionar os crimes de feminicídio.

3 Considerações finais

Observando-se os fatos mencionados ao longo do artigo, é possível perceber que os crimes ocorridos em Ciudad Juárez e julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos são crimes de Estado, uma vez que, o Estado Mexicano demonstrou pouco interesse e desprendeu poucos recursos para investigar os crimes de desaparecimento e posterior morte das jovens Laura Berenice Ramos Monárrez, Esmeralda Herrera Monreal e Claudia Ivette González.

Tal descaso evidencia e possibilita a perpetuação de crimes de ódio contra o sexo feminino, permitindo que os criminosos saiam impunes de seus crimes hediondos, dando cada vez mais combustível aos discursos de ódio contra mulheres, objetificando-as e buscando justificar os crimes com as condutas das vítimas, alegando serem elas as causadoras da própria violência.

Os feminicídios que ocorreram mostram a visão arcaica e machista de que a mulher deve permanecer no ambiente doméstico, executando afazeres aos quais historicamente foi direcionada. Evidenciam a resistência ao progresso social, que possibilitou as mulheres a trabalharem fora de casa e, por vezes, tornarem-se a principal renda familiar. Além disso, esses crimes representam a expressão de poder dos homens numa perspectiva patriarcal e machista.

O caso Campo Algodoeiro, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, foi de extrema importância para que uma possível mudança seja instaurada na sociedade mexicana. A responsabilização do Estado pelos crimes cometidos em seu território, devido a falta de medidas de proteção às vítimas e prevenção destes crimes, somado ao posterior descaso na resolução destes, evidenciam uma recorrente violência de gênero no local, o que não foi esquecido pela Corte Interamericana. As sanções impostas por esta possibilitam uma esperança de mudança no

padrão de violência instaurado no México, além de facilitar à população contribuir com as buscas, bem como buscar, através de cursos e programas, ensinar sobre direitos humanos e gênero, visando através da educação modificar a mentalidade carregada de marcas machistas da comunidade, para que assim, meninas e mulheres possam sentir-se seguras para praticar suas atividades cotidianas, sem o medo pairando sobre cada um de seus passos.

Diante do exposto, é visível que, conforme a própria Corte, o sofrimento das vítimas e das famílias jamais poderá ser completamente sanado. Mas o caso do Campo Algodoeiro teve importância fundamental, uma vez que a Corte Internacional de Direitos Humanos pode ter enfim conhecimento da situação que se passava em Ciudad Juárez, e a partir disso, pode julgar o Estado Mexicano e exigir dele medidas de proteção e prevenção, bem como posterior julgamento e punição dos culpados. Infelizmente, ainda ocorrem muitos crimes de feminicídio sem solução, mas a luta para não só punir seus praticantes, mas para educar a todos evidenciando o quão vil é este crime contra o gênero feminino, jamais pode acabar.

Referências

- ABRAMOVICH. Víctor *et al.* Responsabilidad estatal por violencia de género: comentarios sobre el caso “Campo Algodonero” en la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Revistas Académicas de la Universidad de Chile.** Anuário de derechos humanos 2010. Disponível em: <https://revistadematemáticas.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/11491/11852> Acesso em: 09 de dez. 2020
- CAMACHO. Santiago José Vázquez *et al.* El caso “campo algodonero” ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Revista Scielo.** Anuario mexicano de derecho internacional 2011. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-46542011000100018 Acesso em: 08 de dez.

de 2020

CAVALCANTI, Aram *et al.* GUIMARÃES, Patrícia Ferreira *et al.* Os Impactos Do Nafta na Economia Mexicana nos Anos 1990. **Semana Acadêmica de Relações Internacionais da UNILA**. nov. 2018 Disponível em: https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/4248/SARI_2019_22-34.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 08 de dez. de 2020

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS CASO GONZÁLEZ E OTRAS (“CAMPO ALGODOEIRO”) VS. MÉXICO SENTENÇA DE 16 DE NOVIEMBRE DE 2009. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf Acesso em: 07 de dez. 2020

LIXINSKI, Lucas *et al.* Caso do Campo de Algodão: Direitos Humanos, Desenvolvimento, Violência e Gênero. **Casoteca Direito GV Produção de Casos 2011**. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/campo_de_algodao_-_narrativa.pdf Acesso em: 07 de dez. de 2020

LOBO, Patrícia Alves *et al.* . O feminicídio de Juárez: alterações económicas, narrativas sociais e discursos coloniais na fronteira dos EUA e MÉXICO. **Revista Estudos Feministas**, Lisboa, dez. 2016. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602016000200005 Acesso em: 10 de dez. 2020.

SEGATO, Rita Laura *et al.* Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, agos. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000200003. Acesso em: 07 de dez. 2020.

ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Jorge Luís Dipp Erthal

Henrique Bottega Menegazzi

Letícia Waldow da Rosa

Natália Fockink de Oliveira Scapin

Nadyni Almeida de Almeida

Resumo: O presente trabalho visa a abordar o tópico da atenção integral às pessoas em situação de violência, demonstrando o funcionamento do acolhimento, atendimento clínico fornecido às vítimas e notificando a maioria dos casos que ocorreram/ocorrem dia a dia. As questões relativas às violências na sociedade tornaram-se objeto de reflexão e de estudo em virtude da magnitude e complexidade, onde é um problema que afeta diferentes camadas sociais, de todos os gêneros e todas as faixas etárias, devendo ser compreendida dentro dos marcos das relações socioeconômicas, políticas e culturais específicas. A violência impacta a qualidade de vida de qualquer indivíduo, e também da comunidade, resultando em altos custos, necessitando de uma atenção mais rígida, uma vez que o atendimento da pessoa que sofre violência envolve uma série de ações específicas de cuidado e até mesmo financeiro.

Palavras-chave: Violência. Acolhimento. Atendimento Clínico.

1 Introdução

A violência é algo que está presente no nosso cotidiano, sendo assim, o trabalho tem como objetivo demonstrar a importância de discutir sobre violências abusivas que ocorrem até mesmo em relacionamentos, os quais demonstram sinais de abuso e agressão, seja ele físico, psicológico, emocional ou qualquer outro tipo, possuindo uma gravidade alta e necessitando de uma atenção integral para essas pessoas que são vítimas desses fatos.

Deste modo, o abuso sexual é um tema de relevante importância, devendo ser tratado com uma grande seriedade, visando conscientizar a sociedade, tanto da necessidade de perceber os sinais de abuso, violência, discriminação, quanto da atenção que tem que ser dada para vítimas desses fatos, um acolhimento/atendimento específico e principalmente eficaz.

Em seguida, será abordada a necessidade e o funcionamento do acolhimento, atendimento clínico de pessoas vítimas de violência abusiva, sendo demonstrado a notificação dos casos.

Quanto à metodologia observou-se o formato qualitativo bibliográfico, porquanto buscou-se as informações e dados em livros, artigos e legislações relacionados ao tema, tendo como método de abordagem o hipotético-dedutivo.

2 Desenvolvimento

2.1 Notificações dos casos de violência

Qualquer suspeita de violência deve ser notificada imediatamente para a autoridade competente, a fim de integrar dados e estatísticas que podem vir a originar questões envolvendo políticas públicas.

A notificação de qualquer tipo violência é obrigatória para servidores que prestam atendimento à mulher, à assistência social, à saúde, aos conselhos tutelares, dentre outros, podendo ser casos de violência sexual, contra pessoas idosas, deficientes, vítimas de violência doméstica.

O SINAN disponibiliza fichas para preenchimento de pessoas que foram vítimas de violência, essas fichas vão para um banco de dados para análise pela autoridade competente e tomar as providências necessárias para coibir as violências e preservar a dignidade humana dos indivíduos.

Todas as espécies de violência, a partir do anexo I, nº 45, da Portaria nº 104 de 25 de janeiro de 2011, começaram a ser tratadas e notificadas ao SINAN, fazendo parte da Lista Nacional das Doenças e Agravos de Notificação Compulsória

O poder público deve utilizar a notificação dos casos de violência para determinar prioridades que devem ser detalhadamente legisladas para prevenção de novos casos, ultimamente no Brasil tem ganhado grande enfoque a prevenção, coibição, ressocialização e punição nos casos envolvendo violência doméstica e familiar.

Foram desenvolvidas fichas de avaliação de risco para preenchimento pelas próprias vítimas, podendo ser realizado com auxílio profissional, ou não, no momento da notificação do caso de violência.

Outro órgão de suma importância é o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes que possui uma função muito parecida com o SINAN, coletando dados e informações de violência de forma contínua.

Esses órgãos apesar de possuírem estrutura para notificação dos casos, grande influência para esse funcionamento são as legislações pertinentes sobre o tema, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, ambas as normas possuem dispositivos legais que determinam que é compulsória e obrigatória a notificação dos casos de violência.

Dessa forma, acaba gerando uma grande teia de notificações e atendimentos às vítimas das mais diversas violências já identificadas no Brasil, devendo o poder público utilizar esses dados para fins específicos, como informar as autoridades competentes para coibir as violências que estão sendo praticadas, encaminhar sugestões de normas que possam vir a surtir efeitos, tanto a curto como a longo prazo.

A omissão do poder público, após a notificação dos casos de violência, gerará grandes estatísticas de aumento de violência,

cabendo destacar que vivemos na sociedade da informação, hoje em dia é muito mais simples denunciar a ocorrência de algum tipo de violência, em comparação às décadas passadas.

O poder público já disponibiliza diversas redes de proteção para esses casos, como o Centro de Referência Maria Mulher, o Conselho Tutelar, a Assistência Social, dentre outros, que de certa forma estão integrados entre eles para a notificação de casos de violência para as autoridades competentes, a fim de sejam tomadas as devidas providências para a coibição de futuros casos.

2.2 Acolhimento

O acolhimento simboliza o primeiro passo do atendimento, sendo indispensável envolver ética, privacidade, confidencialidade e sigilo. O acolhimento da pessoa em situação de violência deve atravessar todos os locais e momentos do processo de produção do cuidado, distinguindo-se da tradicional triagem.

O acolhimento deverá ser feito pelo enfermeiro, assistente social ou psicólogo (ou outro técnico capaz e com habilitação para atendimento à pessoa vítima de abuso sexual. O acolhimento se inicia com a escuta, a orientação e os encaminhamentos de acordo com a situação decretada. Para fins de prioridade e encaminhamento, o profissional deverá confirmar o tempo decorrido entre a violência sexual e a procura pelo atendimento. Dados como uso de preservativo pelo agressor, tipo de agressão (com contato de fluidos ou não), meio empregado (para verificação de uso de substância química que impossibilitasse a pessoa de resistir) e, caso mulher em idade fértil, se usa algum método contraceptivo, deverão ser questionados garantindo agilidade para profilaxias.

O apoio médico é de suma importância em um momento delicado como este, haja vista prestar atendimento emergencial necessário (clínico e/ou cirúrgico). Logo, é essencial o acolhimento desde a entrada do serviço, faz-se necessário que a equipe seja

subsidiada com ações de educação permanente voltadas para a temática, conforme exposto na Lei nº 12.845/2013.¹ Uma médica afirma a importância de tal formação em sua entrevista, onde anuncia que precisa de formação, sim, pois “ a gente sabe tirar do risco de vida, mas não sabe como ajudar, ou fazer a conexão pra essa pessoa ter uma vida normal (Médica 4, 36 anos).”

Por conseguinte, durante o período de isolamento social e quarentena do novo coronavírus, o acolhimento presencial às mulheres em situação de violência foram reduzidas. Porém, a maioria dos serviços ampliou ou começou a oferecer apoio online e por telefone, para denúncia, apoio psicológico, social e jurídico gratuitos. Ainda, em situações mais sérias e críticas, serviços fundamentais como Casa Abrigo e Casa da Mulher Brasileira prestam refúgio e proteção instantaneamente.

Diante disso, existe uma grande importância do apoio frente a pessoa vítima de violência sexual, pois além do amparo, os profissionais competentes promovem o encaminhamento para suporte psicológico e, atualmente, têm se buscado diversos meios de apresentar ajuda a vítimas em situação de violência com o intuito de compromisso de encaminhá-las para o serviço mais adequado.

1 Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - amparo médico, psicológico e social imediatos; III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

2.3 Atendimento clínico

Ao falarmos sobre o atendimento clínico das mulheres vítimas de violência sexual, recomenda-se que ele seja feito em até 72 horas depois do fato, devido a maior eficácia das medidas profiláticas.

Nesse tipo de caso a vítima poderá optar por procurar primeiro a Delegacia, onde será encaminhada para a realização da perícia, e em seguida ao sistema de saúde para os demais cuidados, ou ela pode procurar diretamente o hospital.

Para o atendimento à vítima de violência sexual é necessário que tenha uma equipe estruturada e apta a realizar o atendimento, são preferíveis as equipes que já estão familiarizadas com esses casos. Após um episódio de abuso a mulher corre inúmeros riscos, porém, na fase da gravidez há um risco maior tanto para sua própria saúde quanto para a do feto, em virtude do trauma sofrido aumentam-se as complicações obstétricas, o risco de aborto e o caso de a criança nascer abaixo do peso.

O atendimento realizado não é apenas o hospitalar, as pacientes também irão precisar de atendimento psicológico e social imediato, elas são encaminhadas ao atendimento psicológico desde o primeiro contato com o hospital, esse atendimento pode ser individual ou em grupo, tanto para as pacientes quanto para familiares. As pacientes poderão ficar em atendimento psicológico mesmo após o encerramento do atendimento clínico, como por exemplo, nos casos onde uma criança é vítima, ela poderá receber o atendimento psicológico durante anos até quando achar necessário. Essa análise psicológica é essencial para os casos de aprovação do aborto previsto em lei, sendo necessário que o profissional já tenha conhecimento sobre o tema.

Logo ao chegar no hospital para o atendimento a vítima passará por um tipo de acolhimento, o qual difere-se da tradicional

triagem, nesse caso sendo feito de forma mais humanizada, sempre respeitando a ética, privacidade, confidencialidade, sigilo e principalmente a vontade da paciente. É de suma importância ressaltar que na saúde não é necessário o registro do boletim de ocorrência se a vítima assim desejar, porém cabe aos profissionais da saúde orientá-la para o registro.

Após o acolhimento, a vítima será encaminhada para realizar os exames, onde será colhido material vaginal da paciente para que possa ser analisado se há alguma doença sexualmente transmissível e para comparação com o DNA do suspeito.

Devido há um grande número de casos e o despreparo dos profissionais para atender as vítimas o Ministério da Saúde emitiu uma norma técnica com dados que devem constar no parecer, tais como: local/dia/hora aproximados da violência e do atendimento médico; história clínica detalhada, dados sobre a violência que a vítima sofreu; tipo da violência; formas de constrangimento empregadas; tipificação e número de agressores; exame físico completo; descrição das lesões e vestígios; identificação dos profissionais que atenderam a vítima e o preenchimento da ficha de notificação compulsória de violência doméstica, sexual, dentre outras. O levantamento de dados referido acima deve ser o mais breve possível, não cabendo aos médicos emitir opiniões próprias.

Há dois tipos de atendimento clínicos, o ocorrido em até 72 horas e o após 72 horas. O que difere as duas é o momento inicial. Quando o atendimento é realizado em até 72 horas, é realizado a anticoncepção de emergência (em determinados casos), exames laboratoriais e profilaxia HIV/IST, após isso é feita a coleta de vestígios da violência sexual e a notificação compulsória de violência.

No atendimento após 72 horas são realizados apenas os exames laboratoriais, profilaxias e a notificação de violência. Após a notificação compulsória de violência os dois tipos de atendimento

se igualam.

Primeiramente a vítima será orientada e encaminhada para fazer a denúncia do abuso, após o registro a vítima volta para a reconsulta e resultado dos exames, se estiver grávida será perguntado se ela pretende dar continuidade na gravidez, caso a resposta for positiva ela será encaminhada ao pré-natal e ao acompanhamento psicológico, depois do nascimento é verificado se a mãe possui o interesse em ficar com a criança ou se irá encaminhá-la para a adoção.

Se a vítima deseja interromper a gravidez ela será encaminhada ao atendimento pela equipe multiprofissional de interrupção da gravidez e terá acompanhamento clínico e psicológico durante o tempo que for necessário.

No caso de o resultado dos exames mostrar o diagnóstico positivo para alguma doença sexualmente transmissível, será tratada a doença e a vítima receberá acompanhamento psicológico.

É dever dos profissionais o atendimento humanizado às vítimas de qualquer tipo de violência, tendo em vista que sua conduta será de suma importância para a paciente.

Ademais, cabe atenção especial ao momento do parecer, pois existem evidências que comprovam que os pareceres colaboram nas decisões do Poder Judiciário, ainda mais nos casos onde não há elementos que comprovem a materialidade do crime sexual nos exames realizados.

3 Considerações finais

No decorrer da presente pesquisa, observou-se que em razão da complexidade e da espécie de violência, infelizmente, muito frequente em nossa sociedade, a violência sexual exige que sejam adotados alguns procedimentos mais específicos, envolvendo profissionais de várias áreas, para oportunizar todo o atendimento médico e psicológico que a vítima necessita para recuperar-se da

violência sofrida.

Por gerar danos mais extensos que os físicos, atingindo o psicológico e o emocional da vítima, além de todo o processo posterior ao delito, exige profissionais capacitados e uma rede de apoio eficiente, que consiga acolher a vítima de forma humanizada e também, através dos procedimentos clínicos, realizar os exames necessários tanto para garantir a saúde da vítima, como para posterior denúncia do delito ocorrido.

Por todos esses motivos que a abordagem e o entendimento de funcionamento da rede de proteção integral das vítimas, possui grande importância, exigindo maior conscientização e debate acerca dos procedimentos a serem realizados logo após o ato violento e a ajuda a ser buscada, já que se trata de crime grave que envolve possível trauma, gravidez e também responsabilização criminal do agressor.

Esta pesquisa buscou realizar uma abordagem prévia sobre a proteção integral às pessoas em situação de violência, demonstrando, teoricamente, os procedimentos adotados após a ocorrência do abuso, sendo que o tema carece de novas pesquisas para identificar se na prática, existe o acolhimento por profissional especializado e efetivo funcionamento da rede de apoio.

Sugere-se que estudos posteriores, realizem pesquisas focadas no atendimento clínico da vítima, imediatamente após a violência, bem como sobre a capacitação destes profissionais e a disponibilização ou não de todos os procedimentos através da saúde pública.

Referências

BRASIL. Decreto nº 7958, de 13 de março de 2013. **Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.** Diário Oficial da

República Federativa do Brasil, Brasília, 13 de março de 2013 (a). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-014/2013/Decreto/D7958.htm>. Acesso em: 29 de set. 2021

BRASIL. Linha de cuidado de atenção integral a saúde da pessoa em situação de violência. Secretaria Municipal da Saúde Prefeitura de São Paulo. São Paulo, 2015. Disponível em: https://ceapg.fgv.br/sites/ceapg.fgv.br/files/u60/consulta_publica_registro_de_violencias.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Norma técnica atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios. Brasília, 2015. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

HASSE, Mariana e VIEIRA, Elisabeth Meloni. **Como Profissionais de saúde atendem mulheres em situação de violência? Uma Análise Triangulada de Dados.** Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/zRfLJt87pk3TmjrcTDqNJvJ/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2021

HUÇILAK, Márcia; FERREIRA, Maria Cristina Fernandes; TCHAIKOVSKI, Hellem Luciana Damrat. **Protocolo para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual / SAS.** 2. ed. – Curitiba: SESA, 2017. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/protocolo_apsvs_ultimaversao.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

ABORTO NO BRASIL PARA ALÉM DA (DES) CRIMINALIZAÇÃO: UM PONTO DE VISTA JURÍDICO SOCIOLÓGICO

Carolina Castilhos Beck
Vinicius Demboski Moreira

Resumo: Este artigo busca elucidar as principais características referentes à necessidade de descriminalização do aborto no Brasil fazendo o uso de um olhar de viés social e jurídico do assunto. A pesquisa foi de caráter qualitativo no que tange a compreensão da totalidade do fenômeno, bem como características no escopo jurídico, e de forma quantitativa, na medida em que a análise dos dados numéricos através de procedimentos estatísticos, possui a capacidade de demonstrar de que modo incide a prática do aborto em determinadas situações e aspectos acerca do perfil das mulheres que à esta recorrem. Através dos números e do embasamento legal, é possível observar que a atual questão da criminalização do aborto voluntário nas primeiras semanas de gravidez vai além de uma simples política pública de saúde no Brasil, esta se expande para um problema muito maior que atinge mulheres em situação de desamparo moral e vulnerabilidade legal, que carecem e anseiam pela reinvidicação do direito sobre seus corpos.

Palavras-chave: Aborto. Descriminalização. Brasil.

1 Introdução

O presente trabalho tem como objetivo explicar as principais características referentes à necessidade de descriminalização do aborto no Brasil, através de um olhar sobre os aspectos sociológicos e jurídicos do assunto, com aporte no procedimento bibliográfico-documental. Observa-se também o levantamento de dados e informações acerca do que já foi estudado sobre a temática, sondando publicações já existentes, como artigos, websites e textos legais, bem como, dados e números, utilizando-se do método hipotético-dedutivo.

Em se tratando da abordagem do problema, utilizou-se da pesquisa qualitativa, ao passo que se “tenta compreender a totalidade do fenômeno, mais do que focalizar conceitos específicos” e quantitativa uma vez que “analisa os dados numéricos através de procedimentos estatísticos” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 34), com o intuito de explicar de que modo incide a ocorrência de determinadas situações, exprimindo o que pode ocasioná-las, valendo-se de diferentes interpretações e números que, em sua essência, já expressam a necessidade de debate.

A descriminalização do aborto não demonstra apenas do quanto o Brasil ainda carece de políticas pertinentes à saúde pública como também expressa a falta de autonomia das mulheres para poderem decidir sobre seus corpos e seu futuro. Hoje, no Brasil o aborto é permitido por lei em casos no qual as mulheres já haviam sofrido violação de direitos e de seus corpos, ou como último caso para salvar sua vida. Neste artigo serão elencados os tipos de aborto e sua admissibilidade em termos legais, bem como o porquê da necessidade de modificação da atual legislação, demonstrando esta demanda através de dados expressivos sobre o aborto no Brasil.

2 Desenvolvimento

2.1 Do ponto de vista legislativo

Para possibilitar melhor entendimento acerca do assunto, é válido fazer menção ao entendimento legal sobre o conceito do começo da vida presente na Constituição Federal, a qual não estabelece o momento de início da vida humana, entretanto, o debate acerca do momento pelo qual o feto passa a ser considerado como um ser vivo divergiu em teorias que buscam elucidar mais sobre o assunto. São elas: concepção da vida, potencialidade de pessoa humana, natalista, nidação e desenvolvimento do sistema nervoso central.

Essas teorias referentes ao início da vida humana são fundamentadas nas visões de Costa e Junior (2015), a mais famosa dessas teorias seria a da concepção da vida, considerando o começo da vida como o momento da fecundação do óvulo. A teoria da nidação considera a vida como no momento da fixação do embrião no útero materno, já a teoria da potencialidade de pessoa humana, compreende o óvulo fecundado como um ser em potencial no futuro. A teoria natalista em contrapartida às anteriores considera o feto como um ser vivo somente após o nascimento deste, e a teoria do sistema nervoso central defende a concepção da vida humana no momento da formação do cérebro, a qual tem início entre a sexta e oitava semana de gestação.

Já o aborto é classificado em três modalidades, como expõe Ciardo (2014²): o atípico, no qual não há punibilidade e nem previsão legal. Este é o caso dos abortos naturais em caso de doenças ou espontaneidade da gestação, dos acidentais quando há algum trauma e dos culposos quando há negligência, imprudência ou imperícia.

A segunda classificação é o aborto típico e jurídico, que, apesar de existir previsão legal a punibilidade é inexistente, como é o caso do aborto terapêutico, previsto no artigo 128, inciso I¹, do Código Penal e é realizado quando não há outra maneira de salvar a vida da gestante. Bem como o aborto sentimental e humanitário, este é realizado quando a gravidez resulta de estupro, conforme prevê o artigo 128, inciso II² do Código Penal.

A terceira forma de aborto é típica, antijurídica e culpável, e caracteriza o aborto doloso, existindo livre vontade e consciência da interrupção da gravidez, é previsto nos artigos 124 a 126³ do

1 Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

2 II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

3 Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho

Código Penal, realizado pela própria gestante ou por terceiro com ou sem seu consentimento. Nesta forma de aborto também está presente o aborto eugênico, realizado quando o feto apresenta problemas genéticos (como por exemplo a anencefalia), e também o aborto *honoris causa*, para esconder desonra própria ou para sustentar reputação, em caso de gravidez oriunda de um adultério, por exemplo. Nucci (2017, p. 466-467) também elucida mais detalhes acerca das formas de aborto:

Aborto espontâneo ou natural: constitui a interrupção da gravidez procedente de causas patológicas, ocorrendo de maneira espontânea, não sendo considerado crime. Já o aborto accidental: é a interrupção da gravidez por causas exteriores, como quedas e choques, portanto não considerado crime. Outra espécie de aborto é o criminoso que consiste na interrupção forçada e voluntária da gravidez, provocando a morte do feto, tipificado como crime no Código penal. O aborto permitido ou legal é a interrupção da gestação com a morte do feto, admitida em lei. Divide-se em aborto terapêutico ou necessário (cessação da gravidez por recomendação médica, a fim de salvar a vida da gestante), em estado de necessidade. A espécie do aborto sentimental ou humanitário é aquela que há autorização legal para interromper a gravidez resultante de estupro, não tipificado como crime no Código Penal. O aborto Eugênico ou eugenésico: cessação da gravidez, causando a morte do feto, quando este possui anomalias, ou seja, graves defeitos genéticos, entretanto não é causa de excludente de punibilidade, porém há controvérsias, se há ou não a descriminalização nessas hipóteses. E por fim, o aborto econômico-social consiste na cessação da gravidez, com a morte do feto, por razões econômicas ou sócias, considerado crime no Brasil.

Entende-se, segundo Nucci (2017, p. 469), que o artigo 127 serve como uma ferramenta para prever o aumento da pena

provoque: Pena - detenção, de um a três anos. Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos. Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

para os casos envolvendo o aborto realizado por um terceiro, e este não precisa necessariamente de uma qualificatória para o aumento, justamente por não existir um entendimento referente ao novo estágio punitivo. A pena será acrescida de um terço ou o dobro diante das consequências resultantes do crime, e aumentada em um terço para as lesões corporais graves e duplicada quando ocorrer o falecimento da gestante.

A forma qualificada do tipo penal pode ser encontrada entre os artigos 127 e 128, o primeiro prevê que as penas cominadas nos dois artigos anteriores serão aumentadas em um terço, para os casos em consequência do aborto, ou se através do uso dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave. As penas são duplicadas, se por qualquer uma dessas razões, lhe sobrevém a morte.

O segundo artigo trata acerca da não punibilidade do aborto realizado por um médico, estabelece dois incisos para as situações, o inciso I, estabelece o aborto necessário, como o ato a ser praticado quando não há outro meio de salvar a vida da gestante. O inciso II, prevê o aborto no caso de gravidez resultante de estupro, esclarece que, para a legalidade do ato quando a gravidez é oriunda de estupro, necessita-se do consentimento da gestante ou do representante legal.

Bitencourt (2012, p. 395), ressalta que o aborto qualificado nos artigos 124 e 126 do diploma repressivo, o autoaborto ou o aborto consentido pela gestante, pode ser proposta a suspensão condicional do processo, devido a pena mínima, mediante o artigo 89 da Lei 9.099/95⁴, entretanto, caso ocorra lesão corporal de natureza grave ou morte da gestante, estará presente a qualificadora

4 Art. 89 - Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

do artigo 127 do Código Penal e será inviabilizada a proposição da suspensão.

Os países na América Latina possuem as leis mais restritivas e a região com o maior número de abortos induzidos, em sua maioria de forma insegura. Nos países com acesso ao aborto legal limitado, as mulheres acabam recorrendo à métodos inseguros Gali (2020).

Como exposto, o Brasil possui uma série de sanções para a prática da interrupção voluntária da gravidez. Entretanto o prejuízo recai apenas sobre as mulheres que não possuem aporte financeiro e estrutura adequada para realizar um aborto seguro, uma vez que aquelas que possuem condições de arcar com custos de clínicas clandestinas de alto padrão não correm risco de responderem legalmente e nem pagarem com suas próprias vidas. Por outro lado, mulheres de baixa renda que constituem a maior parte da população feminina acabam por recorrer à prática insegura e precária do aborto, um ato arriscado para sua saúde, podendo resultar em óbito (RIBEIRO, 2020, p. 9).

2.2 O retrato das mulheres que abortam no Brasil

No que tange os dados acerca do aborto, uma pesquisa realizada em 2016, averiguou que mulheres residentes de áreas urbanas, pertencentes a classes sociais e níveis educacionais diferentes, possuindo idades entre 18 e 39 anos, acabaram recorrendo ao aborto ao menos uma vez na vida. Os grupos de minorias como negras, pardas, amarelas e indígenas possuíam uma maior taxa participativa entre as mulheres (GIUGLIANI et al., 2020, p. 3). Em 2010, durante uma pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, pôde-se perceber os altos índices de aborto em território nacional, utilizando-se do método induzido, deixando diversas sequelas nas gestantes devido a prática insegura do aborto induzido.

Segundo Diniz, Medeiros e Madeiro⁵ (2016, p. 654), aos 40 anos, quase uma em cada cinco mulheres brasileiras, alfabetizadas nas áreas urbanas do Brasil já realizou, no mínimo, um aborto. Pode-se mencionar também que aproximadamente cinco milhões e trezentas mil mulheres realizaram abortos, resultando em uma média de internações devido a complicações médicas de praticamente metade das gestantes, as quais recorreram à pessoas desqualificadas devido a impossibilidade de se realizar o procedimento voluntário de forma legal no Brasil. As sequelas podem ser, por vezes, permanentes como a infertilidade e a perda do órgão reprodutor devido às perfurações no útero, como também, não raramente, levar a óbito a gestante (PIRES, 2020, p. 138).

O índice de mulheres mortas pela prática do aborto inseguro pode-se considerar, conforme estudo realizado em Minas Gerais, mais comum entre mulheres de 20 e 34 anos, solteiras, negras, em sua maioria com escolaridades medianas, com menos de sete anos de estudo. O óbito através do aborto ressalta a delicada situação da saúde nacional, devido a taxa de mortalidade ser maior em grupos mais vulneráveis como demonstrados anteriormente, sendo: baixa escolaridade e raça/cor (CARDOSO, VIEIRA, SARACENI, 2020).

O aborto clandestino se tornou um grave problema na questão de saúde pública, mesmo sendo ilegal e podendo acarretar em problemas já mencionados, as mulheres continuam a realizá-lo por não terem alternativas seguras. Os fatores negativos não são e nunca foram um empecílio para a prática do aborto inseguro. Os casos conhecidos levados a óbito escondem a realidade, uma vez que as complicações decorrentes da hemorragia causadas pelas perfurações e as infecções, são classificadas apenas como hemorragia e infecção, tal ato esconde a realidade sobre as mortes, os danos podem impactar na saúde física, mental e reprodutiva da mulher

5 *In*: Pesquisa Nacional de Aborto, 2016.

de forma permanente (MORAIS, 2008).

A liberdade da mulher para tomar decisões relativas ao seu corpo e à sua vida traz à tona muitos debates. O Presidente do Conselho Federal de Medicina expôs o seguinte: “defendemos que a mulher tenha autonomia sobre seu corpo até um determinado tempo de gestação. Mas em nenhum momento, seremos favoráveis ao uso do aborto como método contraceptivo” (D’ÁVILA, 2013, s. p.⁶). A fala ressalta a possibilidade de descriminalização do aborto até a décima segunda semana da gestação, mas demonstra o quanto o problema ainda carece de soluções eficazes para que mulheres parem pagar com suas vidas o preço de não possuírem amparo legal e direito sobre sua própria individualidade.

Moraes (2008, p. 57) expressa que “discriminar a mulher que procura o aborto seguro é penalizá-la duplamente. Tal decisão é de índole muito pessoal, gera consequências irreversíveis no campo psíquico e, muitas vezes, no físico, somados ao sentimento de frustração e desamparo”. A ideia da descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação tem o intuito de preservar os direitos fundamentais das mulheres, como por exemplo à integridade física e psíquica, o direito à autonomia, e seus direitos sexuais e reprodutivos.

É importante enfatizar que em países onde a prática é legalizada os índices de abortos diminuíu: Nos anos de 1990 a 1994 e 2010 a 2014, a taxa de abortos caiu, nos países desenvolvidos que o legalizou, os números, por mil mulheres, foram de 46 para 27 abortos. Os números pouco mudaram (de 39 para 36 a cada mil) nos países em desenvolvimento (INGH, Susheela; REMEZ, Lisa; SEDGH, Gilda; KWOK, Lorraine; ONDA, Tsuyoshi, 2017, p. 9)⁷.

6 In: CFM esclarece posição a favor da autonomia da mulher no caso de interrupção da gestação, Conselho Federal de Medicina, 2013.

7 Tradução livre de: *Although the global rate fell significantly between 1990–1994 and 2010–2014, the drop was relatively small in absolute terms (from 40*

A intenção não seria de propagar a interrupção da gravidez, porém, tornar o procedimento raro e seguro, é uma forma de evitar tantas realizações de abortos (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2013). Logo, no que diz respeito ao Conselho Federal de Psicologia, Novais e Soares (2019, s. p.) expõem que o mesmo se

[...] posiciona a favor da descriminalização e legalização do aborto no Brasil. Para o CFP, esse é um elemento sociocultural que demonstra os aspectos violentos e de sofrimento da mulher. Assim, o Conselho entende que a defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres faz parte da defesa dos seus direitos humanos e que isso significa o direito ao aborto seguro e legal.

Enquanto existe sanção para mulheres que optam por não gerarem seus filhos, o “aborto paterno” não é tipificado. A ausência do nome do pai nos registros de crianças em 2021 quase chegou aos 100.000, enquanto em 2019 e 2020 o índice foi de 5,9% e 6%, respectivamente (CNN Brasil, 2021)⁸.

Considerando que grande parte dos abortos é ilegal e, portanto, feito fora das condições plenas de atenção à saúde, essas magnitudes colocam, indiscutivelmente, o aborto com um dos maiores problemas de saúde pública do Brasil. O Estado, porém, é negligente a respeito, sequer enuncia a questão em seus desenhos de política e não toma medidas claras para o enfrentamento do problema (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2016, p. 659).

Percebe-se que aborto representa hoje um dos problemas de saúde pública mais expressivos do país, a pesquisa apenas ressalta a grande negligência Estatal com o tema abordado. A descriminalização do aborto carrega uma importante questão

to 35 abortions per 1,000 women; however, a large and statistically significant decline in the rate did occur in developed regions (from 46 to 27 per 1,000). The rate in developing regions remained basically unchanged (36–39 per 1,000). (SINGH, Susheela; REMEZ, Lisa; SEDGH, Gilda; KWOK, Lorraine; ONDA, Tsuyoshi, 2017, p. 9).

8 CORSINI, Iuri; GUEDES, Mylena. CNN Brasil. *In: Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), 2021.*

social, também elucida a respeito das classes sociais, a desigualdade é expressiva ao que concerne o índice de realização do abortos e também a alta taxa de mortalidade, devido às mulheres de baixa renda recorrerem à práticas em condições insalubres, assim vulnerabilizando a sua saúde. Ou seja, enquanto mulheres ricas podem arcar com procedimentos menos invasivos e seguros, mulheres pobres acabam morrendo na tentativa de abortar.

3 Considerações finais

Ante o exposto, percebe-se que providências precisam ser tomadas para que exista um aporte legal significativo, para que assim a vida e segurança de todas as mulheres seja garantida. Mulheres estas que não vão deixar de realizar um aborto por este ser considerado crime. A ideia de interromper uma gravidez e correr risco de vida não é impedimento para que estas mulheres deixem de fazê-lo, muitas pagam com suas vidas por não possuírem aporte legal para tanto.

Vale ressaltar que “aborto paterno” é uma prática comum e não pune diretamente aqueles que a realizam, essa é a triste realidade de mais de 5,5 milhões de crianças que não foram registradas com o nome do pai no Brasil⁹. Mulheres que optam por não gerarem ou criarem seus filhos sofrem discriminação da sociedade, e no primeiro caso irão responder legalmente pela sua escolha.

Diferente do que se imagina, a mulher que aborta no Brasil é uma mulher comum, não é raro conhecer alguma mulher que já cogitou recorrer ou recorreu ao mesmo. Muito se pensa também que o aborto legalizado abriria precedentes para que sua realização ocorresse de modo tardio, com o bebê quase completamente formado, mas a prática teria um número limite de semanas de gravidez para que fosse executada.

9 IBDFAM, 2019.

A falta de informação sobre o assunto e a negligência legislativa no que tange providências eficazes impossibilita um debate justo e coeso sobre o tema. A situação pode ser revertida se forem considerados os dados de outros países que não proibem o aborto voluntário e se a informação sobre esta possibilidade fosse democratizada. Ninguém deveria escolher entre arriscar a própria vida ou não fazer escolha alguma.

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal Parte Especial 2: Dos crimes contra a vida**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012 <https://docero.com.br/doc/85n1clv>. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. In: Vade Mecum, Verbo Jurídico. 13. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2017, p. 501-538.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Lei dos Juizados Especiais**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. In: Vade Mecum, Verbo Jurídico. 13. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2017, p. 501-538. p. 1455-1460.

CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda Morena dos Santos Barbeiro; SARACENI, Valeira. **Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?**, Cad Saúde Pública 2020; 36 Suppl 1:e00197918. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36suppl1/e00188718/#>. Acesso em: 29 set. 2021.

CIARDO, Fernanda. **Do Aborto - Artigo 124 a 128 do Código Penal**. Disponível em: <https://ferciardo.jusbrasil.com.br/artigos/177420435/do-aborto-artigo-124-a-128-do-codigo-penal>. Acesso em: 28 set. 2021.

CORSINI, Iuri; GUEDES, Mylena. CNN Brasil. **Número de crianças sem o nome do pai na certidão cresce pelo 4º ano seguido**. Brasil. ago, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/numero-de-criancas-sem-o-nome-do-pai-na-certidao-cresce-pelo-4-ano-seguido/>. Acesso em: 27 set. 2021.

CONSELHO FEDERAL MEDICINA. CFM esclarece posição a favor da autonomia da mulher no caso de interrupção da gestação. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-esclarece-posicao-a-favor-da-autonomia-da-mulher-no-caso-de-interruptao-da-gestacao/>. Acesso em: 28 set. 2021.

COSTA, Raphael Mendonça; GIOLO JÚNIOR, Cildo. **Revista Jurídica Faculdade de Direito de Franca: teorias jurídicas acerca do início da vida humana**. Teorias jurídicas Acerca do Início Da Vida Humana. 2015. ISSN: 1983-4225. v.10, n.2, dez. 2015. Disponível em: <http://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/291/266>. Acesso em: 30 set. 2021.

D'ÁVILA, Roberto. **CFM esclarece posição a favor da autonomia da mulher no caso de interrupção da gestação**. 2013. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-esclarece-posicao-a-favor-da-autonomia-da-mulher-no-caso-de-interruptao-da-gestacao/>. Acesso em: 28 set. 2021.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. **Pesquisa Nacional de Aborto 2016**. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31828/1/ARTIGO_PesquisaNacionalAborto2016.pdf. Acesso em: 29 set. 2021.

GALLI, Beatriz. **Desafios e oportunidades para o acesso ao aborto legal e seguro na América Latina a partir dos cenários do Brasil, da Argentina e do Uruguai**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/N9MnGX8cfgmzb6NVNm4BWYR/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 26 set. 2021.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso

em: 27 set. 2021.

GIUGLIANI, Camila; RUSCHEL, Ângela Ester; SILVA, Maria Carolina Belomé da; MAIA, Melaninemanoel; OLIVEIRA, Denise Ornelas Pereira Salvador de. **Especial Diversidade e Direitos Humanos:** o direito ao aborto no brasil e a implicação da atenção primária à saúde. Rev Bras Med Fam Comunidade. Rio de Janeiro, 2019 Jan-Dez; 14(41):1791. ISSN 2179-7994. Disponível em: rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/1791/960. Acesso em: 26 set. 2021.

IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Paternidade responsável:** mais de 5,5 milhões de crianças brasileiras não têm o nome do pai na certidão de nascimento. Brasil. ago 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7024/l:+mais+de+5,5+milh%C3%B5es+de+crian%C3%A7as+brasileiras+n%C3%A3o+t%C3%AAm+o+nome+do+pai+na+certid%C3%A3o+de+nascimento>. Acesso em: 25 set. 2021.

MORAIS, Lorena Ribeiro. **A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher.** Senatus, Brasília, v. 6, n. 1, p. 50-58, maio 2008. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legisla%C3%A7%C3%A3o_aborto_impacto.pdf?sequence=6. Acesso em: 25 set. 2021.

NOVAIS, Maria Clara; SOARES, Gabriela. **Quem são elas:** o perfil das mulheres que abortam no Brasil. 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/quem-sao-elas-o-perfil-das-mulheres-que-abortam-no-brasil/>. Acesso em: 27 set. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado.** 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. <https://docero.com.br/doc/ne8x0e>. Acesso em: 28 set. 2021.

PIRES, Teresinha Inês Teles. **O princípio da segurança jurídica e o direito da mulher à saúde reprodutiva:** uma análise acerca do dever do estado na prestação de assistência à saúde da mulher no contexto da ilegalidade do aborto. Uma análise acerca do dever do Estado na prestação de assistência à saúde da mulher no <http://periodicos.unesc.net/dirhumanos> ISSN 2595-8348

Revista Direitos Humanos & Sociedade – PPGD UNESC – V. 3, n. 1, 2020. 42 contexto da ilegalidade do aborto. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/502955/001002785.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 24 set. 2021.

RIBEIRO, Rayane Dias. **Serviço social e sua interface com a luta pela garantia dos direitos reprodutivos:** o olhar descente sobre a questão do aborto. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/510/497>. Acesso em: 30 set. 2021.

SINGH, Susheela; REMEZ, Lisa; SEDGH, Gilda; KWOK, Lorraine; ONDA, Tsuyoshi. **Abortion Worldwide 2017:** Uneven Progress and Unequal Access. Disponível em: https://www.guttmacher.org/sites/default/files/report_pdf/abortion-worldwide-2017.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

RESUMOS EXPANDIDOS

IDEOLOGIA DE GÊNERO E ESCOLA SEM PARTIDO: ANÁLISES TEÓRICAS SOBRE OS PROJETOS DE LEIS NUM MUNICÍPIO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO GRANDE DO SUL

Glauce Stumpf

Denise Regina Quaresma da Silva

Karina Dias da Silva

Introdução

Os estudos sobre gênero possuem diversos momentos, classicamente falamos em três fases, mas podemos ir muito além disso e observar as diversas e intensas produções de intelectuais ao longo do globo. No Brasil, academicamente falando, ainda temos um vasto campo a explorar. A produção do conhecimento no país é, ainda, extremamente eurocentrada e heteronormativa. Atualmente, vemos uma série de avanços, entre eles propostas descoloniais e focadas a partir das realidades locais. Como expoente nacional e, também, regional, temos Guacira Louro que foi a precursora em muitos aspectos, entre eles na construção de um grupo de pesquisa pioneiro na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Geerge (Grupo de Estudos e Relações de Gênero). Mas, nas universidades ainda encontramos pouca expressividade nas disciplinas da graduação de formação dos futuros professores em relação aos estudos de gênero.

Ora, se encontramos tanta resistência na divulgação científica em níveis de ensino superior, imaginem os contrassensos existentes no Ensino Básico e na comunidade escolar como um

todo. Ao observar a pouca disseminação dos estudos de gênero nos espaços de ensino formais, refletimos sobre os espaços políticos e suas proposições que atingem diretamente a liberdade de atuação do docente baseados em representações negativas e estereotipadas sobre sexualidade. Dessa forma, fizemos uma pesquisa qualitativa de cunho teórico com uma análise documental sobre duas proposições de projetos de lei de um município da região metropolitana do Rio Grande do Sul. Para tanto, refletimos sobre o conceito de gênero, sobre a legislação nacional da educação e realizamos uma análise documental de duas proposições de leis municipais de 2017 e 2018.

Resultados e discussões

O imaginário tende a se apropriar de jargões e de cristalizações que veem de longa data, com pouco ou quase nada de aprofundamentos nos conceitos. Termos como sexualidade, gênero, identidade entre outros relacionados são tabus e recheados de representações negativas corroboradas pela Pedagogia dos Estudos Culturais (mídias no geral).

Em uma cidade da região metropolitana do Rio Grande do Sul encontramos as mesmas características. Uma cidade que expandiu rapidamente e sua zona urbana cresce velozmente, sem muito planejamento, observamos a falta de zelo do poder público com os bairros periféricos e, como nos demonstra Gross (2021), temos a criação de espaços de poder por instituições ou grupos formando um estado de exceção. Numa rápida caminhada por um dos maiores bairros da cidade, próximo a segunda maior escola do município, encontramos mais de cinco templos religiosos e dizeres religiosos colados em casas e nas ruas que denotam uma extrema intolerância com quem pensa diferente.

Com 24 escolas de Ensino Fundamental completo, a educação municipal tem sentido as consequências dos contrastes da sociedade que ora beira a evolução das pesquisas científicas ora

retorna a movimentos reacionários. Como nos lembra Juliá (2001), não é porque uma regra é instituída que todos irão acatá-la de forma pacata e homogênea. Dessa forma, uma mesma administração de educação pode ter um grupo misto na sua composição fazendo com que o projeto tenha tons progressistas e, logo após, a presença de ondas conservadoras. Entretanto, desde o golpe durante o governo da presidenta Dilma, em 2016, temos uma crescente ascensão de grupos políticos de extrema direita e o movimento de censura aos professores tem crescido e ganhou o cenário político em 2017 e 2018 no referido município.

Dois projetos de lei rechearam o cenário político, com proposições baseadas na religião, moralizantes e dando total apoio às decisões familiares em relação a questões de sexualidade. Um era o projeto de lei que previa a instituição do “Programa Escola sem partido” e o outro que “Proíbe as práticas pedagógicas que visem a reprodução de conceito de ideologia de gênero na grade de ensino da rede (...)”¹. Ambos os projetos foram arquivados, mas a discussão sempre foi permeada por desconhecimento e muitas representações negativas da sociedade frente ao debate trazido para as escolas.

Faz-se urgente que o conceito de gênero e de sexualidade saiam das paredes das universidades. Espalham-se vídeos de fake news sobre o que ocorre nas escolas em relação aos dois conceitos, em especial quando falamos sobre Educação Infantil. É essencial compreender, como a própria Base Nacional Curricular Comum traz que o corpo e suas sensações e emoções são extremamente importantes e sim, nos dão tonalidades sobre nossa sexualidade – que nem sempre estará associada ao ato sexual, e, em muitos casos,

1 CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL. Processo nº 20464/2017. Acesso em: 27 set. 2021. Disponível em: <https://www.cmsapucaiaidosul.rs.gov.br/?sec=proposicao&id=512> e CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL. Processo nº 20464/2018. Acesso em: 27 set. 2021. Disponível em: <https://www.cmsapucaiaidosul.rs.gov.br/index.php?sec=proposicao&id=683>

não está. Vídeos que representam matérias jornalísticas em que docentes inserem objetos do ato sexual em escolas (como camisinhas infladas como balões) estão sendo disseminadas em plataformas de vídeos, como o Youtube e vídeos de políticos falando absurdos dos docentes foram espalhados durante os anos das proposições de lei citadas.

Louro (2000) nos diz que gênero e sexualidade são questões a serem construídas ao longo da vida e, muitas vezes, nos são impostas. Gênero pode ser pensado como uma série de regulações (BUTLER, 2014) que impõe ao feminino e ao masculino lugares e futuros possíveis. Padrões que são forçados e limitam comportamentos, pensamentos, ações entre polos femininos e masculinos. A sexualidade ainda possui maior regulação, uma vez que o controle social é ainda maior sobre ela. Weeks (2000) afirma que a sexualidade, assim como gênero, é forjada pela sociedade e são historicamente concebidos. Uma definição fixa torna-se arbitrária, pois depende do contexto e do espaço ao qual estamos nos referindo.

Percebemos o quanto o corpo tem sido negado não só na escola, como em toda a sociedade contemporânea. O controle fica a cargo da família, da religião e, com as tentativas dos dois projetos de lei, da escola. Não cabe aqui falar das regulações da escola, mas focarmo-nos nas regulações aos professores que, com uma conjuntura política extremamente coercitiva, podem estabelecer graves empecilhos aos alunos e alunas que passam boa parte de sua infância e adolescência em espaços educacionais formais.

Se nos determos nas Leis de Diretrizes e Bases², estamos na segunda instituída, percebemos o quanto a educação é pensada inserindo a família, a sociedade e, também, a escola. Essa tríade compõe a base da educação formal. Entretanto, em ambas as leis,

2 BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Acesso em: 27 set. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

temos uma série de eventos que nos levam a perceber o quanto a sociedade brasileira está tendenciosamente voltada a religiosidade, apesar de vivermos em um teórico estado laico.

Considerações finais

Nossa pesquisa se propôs a refletir sobre os dois projetos de leis que visavam regular a atuação docente de um município da região metropolitana do Rio Grande do Sul e analisado a partir dos estudos de gênero. Observamos o quanto ainda precisamos divulgar os conceitos de forma responsável, compreendendo o imaginário social, mas indo além da simples bolha acadêmica. É preciso que adentremos nas formações dos docentes e que possamos desmistificar algumas ideias que estão naturalizadas no senso comum. A falácia do termo “ideologia de gênero” precisa ser debatida e, aos poucos, com uma transposição didática adequada, desnudada, bem como sexualidade e gênero.

Referências

BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. **cadernos pagu**, nº 42, p. 249-274, janeiro-junho. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400420249>. Disponível em: 19 jul. 2021.

GROSS, Jacson. O estado de exceção permanente, as comunidades carentes e a pandemia: um estímulo a mais para o populismo penal. In: GROSS, Jacson; LEAL, Maria Angélica dos Santos. (Org.). **Caminhando juntos se faz o caminho e se vai mais longe**: coletânea de artigos em homenagem aos professores Dra. Wanda Maria de Lemos Capeller e Dr. Daniel Silva Achutti. 1ed. Porto Alegre - RS: Editora Fi, 2021, p. 119-150.

JULIA, Dominique. A cultura escolar como objeto histórico. **Revista Brasileira de História da Educação**, Campinas., nº 01, p. 09- 44. 2001. Disponível em: www.rbhe.sbhe.org.br/index.php/rbhe/article/download/273/281. Disponível em: 27 set.

2021.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da Sexualidade. IN: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O Corpo Educado**: Pedagogias da Sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. P. 7-34.

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. IN: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O Corpo Educado**: Pedagogias da Sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. P. 35-82.

SILVIA FREDERICI: UMA ANÁLISE SOB O OLHAR FEMININO

Etyane Goulart Soares
Marli Marlene Moraes da Costa
Georgea Bernhard

Introdução

O presente trabalho discute a indagação teórica feminista acerca do direcionamento basilar da obra da autora, professora e filósofa, Silvia Frederici. Por meio disso, repensando nas questões que permeiam as lutas femininas ao longo do tempo, e consequentemente lutas femininas diárias.

Os principais objetivos deste trabalho é: analisar uma pauta reflexiva e epistemológica acerca das principais e necessárias contribuições da obra da autora Silvia Frederici no decorrer das lutas feminista; e ao mesmo tempo contribuir para um pensamento teórico reflexivo com o intuito de trazer para o debate a relevância de sua obra na contemporaneidade.

Com base nisso, o problema de pesquisa visa responder o seguinte questionamento: de que maneira a obra da autora Silvia Frederici impactou no decorrer das lutas femininas? A metodologia adotada se baseia em uma pesquisa do tipo bibliográfica, com abordagem qualitativa diretamente ligada ao acervo de obras da autora e o método empregado foi o hipotético- dedutivo.

Resultados e discussões

A sociedade sofre constantes modificações, contudo, questões relativas a gênero, sexo e a regulamentação dos corpos

femininos perpassa a história da humanidade, sendo em grande parte de sujeição. São convencionados padrões sociais de comportamento, bem como a lei que é feita por homens e coloca-os sempre no espaço público, enquanto a mulher fica restrita ao espaço privado (TIBURI, 2018).

A autora Silvia Frederici, vê além de teorias e sente falta de algo: o olhar feminino. Segundo ela, como o corpo feminino e sua exploração foi necessária para instalação do sistema reprodutivo e de como isso ainda é reproduzido. No tocante, ela defende que a caça às bruxas é o grande responsável por aniquilar a participação, a força e a resistência feminina, até então comuns nas comunidades do mundo inteiro (FREDERICI, 2017).

O modo como a história das mulheres se entrecruza com a história do desenvolvimento capitalista não pode ser compreendida se nos preocuparmos apenas com os terrenos clássicos da luta de classes- serviços laborais, índices salariais, rendas e díizimos e ignorarmos as nossas visões da vida social e da transformação das relações de gênero que estes conflitos produziram (FREDERICI, 2017).

O que colabora para o pensamento da autora Judith Butler que destaca que para a teoria feminista “o desenvolvimento de uma linguagem capaz de representá-las completa ou adequadamente pareceu necessário, a fim de promover a visibilidade das mulheres” (2020, p. 18). De acordo com Simone de Beauvoir (2016, p. 20):

As reivindicações feministas saem do terreno teórico, encontram fundamentos econômicos; seus adversários fazem-se mais agressivos. [...] Embora os bens de raiz se achem em parte abalados, a burguesia apegase à velha moral que vê, na solidez da família, a garantia da propriedade privada: exige a presença da mulher no lar tanto mais vigorosamente quanto sua emancipação torna-se uma verdadeira ameaça.

Por exemplo, é na sociedade feudal, o trabalho do feudo estava organizada com base na subsistência, a divisão sexual do

trabalho era menos pronunciada e exigente que nos estabelecimentos agrícolas capitalistas. Na aldeia feudal não existia uma separação social entre a produção de bens e a reprodução da força do trabalho; todo o trabalho contribuía para o sustento familiar (FREDERICI, 2017).

A dependência das mulheres em relação aos homens estava limitada pelo fato de que, sobre a autoridade de seus maridos e de seus pais, prevalecia a autoridade dos senhores, que se declaravam em posse das pessoas e da propriedade dos servos e tentavam controlar cada aspecto de suas vidas, desde o trabalho até o casamento e a conduta sexual. Era o senhor que mandava no trabalho e nas relações sociais das mulheres, e decidia, por exemplo, se uma viúva deveria se casar novamente e quem deveria ser seu esposo. Em algumas regiões reivindicaram, inclusive, o direito de deitar-se com a esposa do servo na noite de núpcias (FREDERICI, 2017).

Após muitos conflitos entre senhores e servos, houve a substituição dos serviços laborais por um pagamento em dinheiro arrendamentos em dinheiro, impostos em dinheiro que colocava a relação feudal sobre uma base mais contratual. Contudo, essa monetização não foi benéfica para as mulheres, ao passo que foram excluídas da posse da terra, especialmente quando eram solteiras ou viúvas (FREDERICI, 2017).

A maioria das mulheres vivia em condições de pobreza, fazendo trabalho mal pago como servas vendedoras ambulantes, comerciantes e prostitutas. Porém, na cidade, a subordinação das mulheres à tutela masculina era menor. Posteriormente começaram a exercer outras funções como: padeiras, ferreiras, açougueiras, etc. Além de professores escolares, médica e cirurgiãs, competindo com homens formados em universidades, obtendo em certas ocasiões uma alta reputação.

Considerações finais

A história das mulheres é marcada por uma história de classes, a obra de Silvia Frederici mostra que na sociedade capitalista, o corpo é para as mulheres o que a fábrica é para os homens trabalhadores assalariados: o principal terreno de resistência e exploração, nesse sentido na mesma medida em que o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, em situações que foram forçados a funcionar como um meio para a reprodução e a acumulação de trabalho.

Portanto, no contexto da obra de Silvia Frederici, as mulheres significam não somente uma história oculta que necessita se fazer visível, mas também uma forma particular de exploração, como destacado, uma perspectiva especial a partir da qual se deve reconsiderar a história das relações capitalistas.

Adicionalmente, cabe destacar que a autora Silvia Frederici e seus manuscritos referenciados no presente trabalho permeiam no movimento feminista, como um movimento que apresenta uma nova plataforma ideológica para o encontro dos gêneros, um ambiente para luta, crítica e transformação.

Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

FREDERI, Silvia. **Calibá e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. Rio de Janeiro: Roda dos tempos, 2018.

DESIGUALDADE SOCIAL NA PANDEMIA DO COVID-19: REFLEXOS NA CONDIÇÃO DE VIDA DAS MULHERES TRABALHADORAS

Nariel Diotto

Marli Marlene Moraes da Costa

Introdução

A problemática exposta neste estudo visa demonstrar em que medida a divisão sexual do trabalho e a permanência das mulheres na esfera reprodutiva, configuração típica do capitalismo, foi capaz de influenciar sua condição de subsistência no período da pandemia do Coronavírus. Para responder essa questão, o objetivo geral deste resumo é analisar os reflexos da divisão sexual do trabalho no fenômeno da feminização da pobreza durante a pandemia do Covid-19. Como objetivos específicos, em um primeiro momento, serão realizadas considerações acerca da teoria da reprodução social no capitalismo, que tem como base os diferentes papéis atribuídos aos homens e às mulheres e, posteriormente, será discutida a condição das mulheres em um contexto de crise, avaliando as consequências materiais vivenciadas, sem contudo, exaurir a temática, visto que o momento pandêmico ainda persiste. A metodologia empregada é essencialmente qualitativa, usando-se o método dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Resultados e discussões

Inicialmente, cabe sinalizar que as condições em que vivem homens e mulheres, embora durante muito tempo tenham sido configuradas com base em uma ideia de destino biológico,

são produtos, na verdade, de construções socioculturais. E essas construções também refletiram no trabalho, surgindo o que consiste na divisão social do trabalho entre os sexos. Essa divisão decorre das relações desiguais entre homens e mulheres e foi construída e adaptada por cada sociedade, caracterizando-se pela instituição de duas dimensões: a esfera pública e produtiva (destinada prioritariamente aos homens) e a esfera privada e reprodutiva (destinada prioritariamente às mulheres).

De acordo com Federici (2017), foi durante a “transição” do feudalismo para o capitalismo que ocorreu, lentamente, uma separação entre produção e reprodução, assim como uma hierarquização da divisão sexual do trabalho. Aos homens foram destinados trabalhos remunerados nos espaços públicos, enquanto às mulheres foram relegadas tarefas do lar ou condenações pela prática de “bruxaria”.

O resultado da divisão social e sexual do trabalho, conseqüentemente, determina que homens ocupem espaços e funções de forte valor social, a exemplo da política e de cargos de liderança, enquanto mulheres são destinadas às tarefas do cuidado e continuam sendo as principais responsáveis pelas tarefas domésticas. E, malgrado essas atividades exercidas pelas mulheres sejam vitais para a sobrevivência e o bem-estar da família e, conseqüentemente, para a produção da força de trabalho atual e futura dentro do sistema capitalista (que depende da função das mulheres), elas são completamente desvalorizadas.

De acordo com Leal (2011, p. 3), a divisão social e sexual do trabalho tem ganhado enfoque nos últimos anos, principalmente na década de 1970, em que há a participação maciça das mulheres na indústria, o que foi denominado de “feminização do mundo do trabalho”. Esse período vivenciava as reivindicações da segunda onda feminista, que na visão de Fraser (2006), deve ser analisada no seu conjunto, como um fenômeno que marcou uma época, situado

em um momento específico do capitalismo. O que ocorreu neste período foi um entrelaçamento do sistema capitalista androcêntrico, que originou uma injustiça de gênero em três dimensões: econômica, cultural e política. Questões como sexualidade e divisão do trabalho doméstico, que anteriormente eram invisibilizadas, passaram a ser uma pauta feminista de extrema importância: crítica à dupla (e as vezes tripla) jornada de trabalho, à desigualdade salarial entre os sexos, à divisão sexual na educação e no trabalho.

Em que pese o movimento feminista tenha buscado romper com essas relações desiguais do trabalho, visando uma maior participação política e democrática das mulheres nas relações sociais, a partir do relaxamento das fronteiras entre o mundo produtivo (homens) e reprodutivo (mulheres), “[...] o adensamento das mulheres nas fronteiras públicas não é acompanhado de uma revisão dos limites das responsabilidades privadas femininas” (SOUSA; GUEDES, 2016, p. 123). Ou seja, as mulheres passaram a adentrar na esfera pública e esfera da produção, contudo, ainda continuaram responsáveis pelas tarefas do cuidado e da reprodução social, sem rompimento das concepções sociais e culturais já firmadas no sistema capitalista-patriarcal.

Esse cenário implica, ainda, que o tempo econômico masculino seja sempre maior que o feminino, assim como o tempo feminino na reprodução social é maior do que o masculino (SOUSA; GUEDES, 2016), causando uma evidente assimetria que reflete, inclusive, nas condições salariais e na sobrecarga das mulheres, que é outro fator implica na precarização do trabalho feminino. Somado a isso, de acordo com o exposto por Sousa e Guedes (2016), o Estado brasileiro foi organizado a partir de um arranjo familiar que considera o trabalho feminino (doméstico e de cuidado), para suprir as lacunas das políticas sociais. Ou seja, mesmo que as mulheres estejam sendo inseridas no ambiente da produção, sua inserção é mais precária, os trabalhos são mais informais, os

tempos são parciais e as remunerações, menores. Um exemplo disso são os trabalhos de cuidados, como babás ou cuidadoras de idosos, que geralmente são informais e desvalorizados economicamente.

Esses fatores tornam maior a limitação das mulheres para assumirem cargos de liderança e, conseqüentemente, impedem sua emancipação e autonomia financeira. Alguns estudos têm apontado que a pobreza tem como símbolo as mulheres e famílias chefiadas por elas e, além disso, a população feminina constitui-se como a mais afetada pelo desemprego e por subempregos. O termo feminização da pobreza, portanto, passa a ser usado devido à crescente dimensão da pobreza específica de mulheres e, ao passo que a crise econômico-financeira causada pela pandemia se instala, o processo se acentua. A condição é ainda mais evidenciada no caso das mulheres negras, pois ocupam os trabalhos considerados mais subalternos e vulneráveis (autônomos, informais, domésticos e familiares) (CARNEIRO, 2011).

De acordo com Albuquerque e Mendes (2021, p. 2), no último ano, a pandemia da Covid-19 trouxe ainda mais forte o debate das desigualdades sociais, tendo em vista que o estudo denominado “Panorama Social da América Latina 2020” enfatizou que “[...] o número de pessoas pobres aumentou em um total de 209 milhões no final de 2020, o que representa nesses países as taxas de pobreza de 33,7% e de extrema pobreza de 12,5%”, dados que não foram observados nos últimos 12 e 20 anos, respectivamente. Isso evidencia uma piora dos índices de desigualdade e nas taxas de ocupação e participação no mercado de trabalho, sobretudo das mulheres, além da prevalência da divisão sexual do trabalho, da organização social do cuidado, que são reflexos de um modelo político-econômico baseado em hierarquias estruturais.

Também remete aos “[...] altos níveis de informalidade e desproteção social que comprometem o pleno exercício dos direitos e a autonomia das mulheres” (ALBUQUERQUE; MENDES, 2021,

p. 2). O mesmo relatório dispõe que os principais atingidos pela pobreza e pobreza extrema são os residentes de zonas rurais, crianças e adolescentes, mulheres, pessoas indígenas e afrodescendentes (CEPAL, 2020).

Considerações finais

Nesse cenário, como considerações preliminares, diante do caráter inicial do estudo, observa-se que os impactos da pandemia trouxeram consequências diversas a depender dos marcadores sociais, notadamente, para as mulheres pertencentes à classe trabalhadora (principalmente autônomas e informais) e mulheres negras, tendo em vista que foram ainda mais precarizadas pelos efeitos da pandemia e da crise, indicando que a divisão sexual é um fator que ainda influencia na condição sociocultural das mulheres no mundo do trabalho e na esfera pública.

Referências

ALBUQUERQUE, Ana Maria de; MENDES, Marília Colares Mendes. **A Feminização da Pobreza no Contexto da Pandemia: interseccionalidade no cenário brasileiro**. Disponível em: http://www.egal2021.ar/sitioweb/web1/doc/3761_N-28_Albuquerque-Ana-Maria-de_Mendes-Marilia-Colares_PONENCIA.pdf. Acesso em: 01 ago. 2021.

CARNEIRO, Sueli. Pobreza tem cor no Brasil. In: Carneiro, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CEPAL. **Panorama Social da América Latina 2020**. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/pandemia-provoca-aumento-niveis-pobreza-semprecedentes-ultimas-decadas-tem-forte>. Acesso em: 01 ago. 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibá e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós socialista”. Tradução: Julio Assis Simões. **Cadernos de campo**, São Paulo, n. p. 1-382, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/download/50109/54229/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

LEAL, Caroline Maria. Divisão sexual e social do trabalho: reprodução das desigualdades de gênero? In: **V Jornada Internacional de Políticas Públicas**, São Luis/MA, 23 a 26 ago. 2011. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTOES_DE_GENERO_ETNIA_E_GERACAO/DIVISAO_SEXUAL_E_SOCIAL_DO_TRABALHO_REPRODUCAO_DAS_DESIGUALDADES_DE_GENERO.pdf. Acesso em 01 ago. 2021.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos Avançados**, v. 30, n. 87, 2016, p. 123-139. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/PPDVW47HsgMgGQQCgYYfWgp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 ago. 2021.

UM ESTUDO ONTOLÓGICO DO FEMININO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Maria Vitoria Ferreira Moraes
Bianca Ferreira dos Santos

Introdução

A mulher, posteriormente a um histórico de lutas em busca da conquista de direitos e ocupação de seu espaço na sociedade, progrediu admiravelmente no que tange à emancipação e igualdade social. Todavia, existe ainda um longo trajeto a ser percorrido para a construção de um verdadeiro empoderamento feminino, independente dos preconceitos que acabam conduzindo a um estado de submissão, “coisificação” e sexualização da mulher.

Nessa conjuntura das diversas garantias que ainda precisam ser adquiridas e concretizadas, encontra-se a condição da mulher no âmbito da criminalidade. É evidente que o sistema penal está marcado por uma profunda e duradoura crise, sendo de vital importância que se afaste, de modo definitivo, a invisibilidade das mulheres encarceradas no Brasil.

Para a discussão do tema foi realizada uma pesquisa bibliográfica apresentando uma análise de caráter quantitativo e qualitativo, com o auxílio do método dedutivo, conforme as condições do objeto da pesquisa selecionada e de seus objetivos traçados, o estudo fundamentou-se na análise e verificação bibliográfica, a fim de selecionar conceitos que conferissem ao texto melhor argumento no que se refere à situação da mulher no sistema prisional brasileiro, apresentando inicialmente a questão entorno do conceito de gênero, levando à discussão acerca de como a violência de gênero influencia a inclusão das mulheres no universo

da criminalidade e exclusão social, assim, objetiva-se apresentar propostas alternativas que evitem o aprisionamento desnecessário, a fim de que se possa empreender uma sociedade verdadeiramente democrática, com vistas ao bem estar social.

Resultados e discussões

Conforme já constatado por pesquisas empreendidas por órgãos governamentais, os índices de crescimento da população carcerária feminina são cada vez mais altos, em face do crescimento da população carcerária masculina, o qual, no mesmo período, se mostra consideravelmente mais baixo.

Diante dessa realidade, a pesquisa e revisão do quadro crítico do sistema prisional sob a perspectiva de gênero torna-se imprescindível. Deve-se salientar ainda, a forte influência da sociedade patriarcal ao traçar para a mulher um papel específico e a sua repercussão nos efeitos penais de ações que são tidas como divergentes do padrão enraizado nesta mesma sociedade.

A situação da mulher no cárcere, até o momento atual, não recebe o tratamento adequado às suas especificidades, que englobam muito mais do que apenas a menstruação e a gravidez. Trata-se, de fato, de uma mera tentativa de “adequação”. O sistema prisional foi criado por homens e para homens, de modo que as reflexões propostas neste trabalho reclamam um rompimento desse paradigma do encarceramento.

A palavra “gênero” contempla diversas interpretações e conceitos, o que indica a complexidade encontrada ao se abordar as perspectivas de gênero. De acordo com Judith Butler (2015, p.28), “teóricas feministas afirmam que o gênero é uma interpretação cultural do sexo, ou que o gênero é construído culturalmente”.

Tal interpretação é criticada por Butler, em sua obra “Problemas de Gênero”, ao declarar que o gênero visto como uma construção condiz com o chamado determinismo social, segundo

o qual o gênero seria visto como algo já constituído, um “destino” do indivíduo. Segundo esse ponto de vista, entende-se o gênero como algo tão fixo quanto à própria ciência biológica, isto é, o sexo biológico do indivíduo. O que se observa, no entanto, é que a definição de gênero acaba impondo limites, ou seja, ao propor uma definição fixa, em razão do caráter restrito da linguagem, fica impossibilitada a referência ao termo com as qualidades dimensionais que lhe são próprias.

Diante dessa limitação imposta ao próprio termo “gênero”, passa-se a compreender melhor o fato de que a mulher sempre esteve presa a certos padrões e limites, estando, historicamente, submetida à condição de “sem voz”, seguindo os ditames de uma sociedade patriarcal e conservadora. Logo, a relevância do gênero feminino consubstanciava-se no prazer sexual, nas tarefas domésticas, nos fins reprodutivos, de modo a destituir a mulher de sua dignidade humana, passando a ser vista, simplesmente, como um objeto.

Durante séculos as mulheres sofreram com discriminações sociais de gênero, uma vez que eram tidas como seres intelectualmente inferiores, de segunda classe, menos perspicazes e consequentemente menos perigosas do que os homens, ainda que algumas delas, no transcorrer da história, tenham produzido importantes mudanças sociais que permitiram que elas rompessem com normas e valores estabelecidos pela cultura da sociedade, não deixaram a condição de prisioneiras de situações discriminatórias e prejudiciais dentro do sistema de execução penal (LOPES, 2004, p.05).

No que se refere ao presente estudo, a criminalidade feminina demonstra uma circunstância atual de marginalização e exclusão, apresentando um tratamento evidentemente desigual, marcado pelo preconceito e, sobretudo, pela indiferença e duplo abandono enfrentados pelas presidiárias, que já eram esquecidas pela sociedade muito antes de praticarem qualquer crime, tão somente pelo fato de “ser mulher”.

Assim como os homens, as mulheres também cometem crimes, entretanto, a criminalidade praticada pelas mulheres é duplamente censurada: primeiro pela norma geral representada pela própria tipicidade penal e também por toda a sociedade, pelo fato de que, “de uma mulher” não se poderia esperar tal comportamento. Deste modo, uma censura jurídica e moral coexiste pautadas em uma visão sexista da sociedade. (ZANINELLI, 2015, p.42)

Tendo em vista os conceitos até aqui abordados, destaca-se que a situação do encarceramento feminino no Brasil é alarmante: o número de mulheres encarceradas cresceu cerca de 675% desde o início do milênio, tendo em consideração o número de 37.828 detentas no fim de 2017, segundo dados do Levantamento de Informações Penitenciárias (Infopen), do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2020). Esses números indicam um aumento na taxa de aprisionamento feminino 5,4 vezes maior.

No que tange ao perfil das detentas do país, verifica-se que o impacto dos marcadores sociais de seletividade e de opressão do sistema penal também se aplicam às mulheres encarceradas: maioria de jovens, negras, sem ensino fundamental completo, mães, presas por tráfico de drogas.

De acordo com a Missão do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), os crimes praticados pelas mulheres são, notadamente, diversos dos delitos cometidos por homens: a grande maioria das mulheres é encarcerada por crimes não-violentos; aliás, quando uma mulher é condenada por algum crime violento, presume-se que ela tenha agido contra o seu parceiro ou alguma pessoa próxima a ela. Pesquisas realizadas em diversos países apontam que a grande maioria das mulheres presas, em algum momento de sua vida pré-cárcere, sofreram violência e/ou abuso sexual, sendo que, frequentemente, os “delitos violentos” praticados por elas dirigiam-se contra seus próprios agressores.

A questão mais recorrente nos casos de encarceramento feminino é o envolvimento com drogas. Na realidade, na maior

partes dos casos, os dois fatores que causam a prisão de mulheres, são a pobreza e a dependência química. Em razão disso, é imprescindível a busca por programas de tratamento para a dependência química, além de criar programas que auxiliem as mulheres a enfrentar os traumas psicológicos decorrentes de abusos pré e pós prisão. Outras formas de se resolver o problema do encarceramento feminino são, a título de exemplo, a justiça restaurativa e as penas alternativas. Ressalte-se, deste modo, que já passou do tempo em que a prisão não deve constituir resposta para todos os crimes, assim como não se estende a todos os infratores.

Por conseguinte, conclui-se que o Direito penal protege as instituições patriarcais, como a família e a maternidade, mas não a mulher, conforme penaliza o aborto e o infanticídio, demonstrado, assim, o papel subalterno da mulher na esfera prisional e a dupla penalização sofrida, onde, além do cumprimento da pena cabível, há a punição moral por ter violado seu papel social (MACHADO, 2017).

[...] Até que ponto é um avanço para as lutas feministas a reprodução da imagem social da mulher como vítima, eternamente merecedora de proteção masculina, seja do homem ou do Estado? É óbvio que nós somos vítimas, mas até que ponto é produtivo, é progressista para o movimento, a reprodução social dessa imagem da mulher como vítima recorrendo ao Estado? ou, em outras palavras, de que adianta correr dos braços violentos do homem (seja marido, chefe ou estranhos) para cair nos braços do Estado, institucionalizado no sistema penal, se nesta corrida do controle social informal ao controle formal, as fêmeas reencontram a mesma resposta discriminatória em outra linguagem? [...] (ANDRADE, 1996, p.48)

Assim, adotando o ponto de vista da criminologia feminista há um giro epistemológico essencial que possibilita ao pesquisador partir da realidade vivida pelas mulheres (sejam vítimas, rés ou condenadas) dentro e fora do sistema de justiça criminal, para, por esse ângulo, observar como é notório que a especificidade do

gênero é tratada como a-histórica, apolítica, universal e neutra pelo Sistema de Justiça Criminal brasileiro (MENDES, 2012), o que apenas ressalta o processo de silenciamento e invisibilidade da mulher nesta sociedade.

Considerações finais

Desta forma, conclui-se que a materialização das garantias dos princípios processuais penais não é equitativa, tal como o próprio Direito penal, que falha na garantia dos direitos humanos fundamentais da mulher presa, impedindo sua proteção justamente pela via contemplada para a defesa da pessoa perante os abusos do mais violento dos poderes Estatais. Defronte uma sociedade patriarcal e androcêntrica, os pedidos de melhorias para a situação em que se encontram as mulheres em cárcere são vistos como regalias, ou mesmo como discriminação em relação aos homens também presidiários, e reside aí a grande questão da criminologia feminista, como exigir direitos às mulheres sem ter acesso ao Direito penal para garanti-los? Neste ponto, o cárcere sempre cumpriu e continua cumprindo funções que não almejam à prevenção e à repressão do delito, e essa realidade só é agrava quando se analisa como as prisões não atendem às necessidades das mulheres, incluindo a saúde, a sexualidade, o trabalho, a educação e até mesmo o espaço físico mínimo, com efeito, conforme já exposto, o aprisionamento representa a quebra de vínculos familiares e pessoais, a deterioração da identidade feminina e a efetivação de mais uma etapa de um ciclo de violências sofridas, presenciadas e praticadas na vivência das mulheres (CORTINA, 2015).

Por conseguinte, para que a ruptura dos padrões de desigualdade e de discriminação que legam às mulheres a manutenção de suas posições de inferioridade e exclusão social ocorra, é imprescindível a construção, implementação e monitoramento de políticas públicas transversais e emergenciais pensadas e aplicadas a partir do referencial feminino.

Referências

BRASIL, Ministério de Justiça, Departamento Penitenciária Nacional. Infopen Estatística. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depen>. Acesso em 20 de setembro de 2021.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 8ª ed. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista**. Revista Estudos Feministas, v. 23, p. 761-778, 2015.

DE ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania**. Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1997.

MACHADO, Janaise Renate. **O” Ser Mulher” no Sistema Prisional**. 2017. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. 2012. 284 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

LOPES, Rosalice. **Prisioneiras de uma mesma história: o amor materno atrás das grades**. 245fls. Tese (doutorado em psicologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

ZANINELLI, Giovana. **Mulheres encarceradas: dignidade da pessoa humana, gênero, legislação e políticas públicas**. 153f. Tese (mestrado em direito) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, 2015.

ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL: APONTAMENTOS ACERCA DA “CULTURA DO ESTUPRO” NO BRASIL

Cláudia Marília França Lima

Maria Luiza Vargas Rocha

Vivian Alves Aranha

Introdução

O crime de estupro consiste na conduta de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. A conduta criminosa **é prevista** no artigo 213 do Código Penal e é um dos crimes mais frequentes ocorridos em nosso país.

Diariamente, o Brasil registra inúmeros casos de estupros, de modo que o país possui uma alta estatística da ocorrência do crime. Nesse sentido, observa-se que, todos os dias, diversos casos são comunicados as autoridades policiais, acrescentando-se, ainda, as ocorrências que não chegam até as autoridades policiais. O que se nota acerca desses casos é que, na maioria das vezes, as vítimas são mulheres.

Nasce, assim, a necessidade de se discutir acerca dos motivos pelos quais o crime de estupro vitima mais mulheres que homens. O fator mais apontado para explicar essa afirmação **é o de que vivemos em uma “cultura do estupro”**. A cultura do estupro é a naturalização de atos machistas e da culpabilização e responsabilização das **vítimas pela ocorrência do crime de estupro**.

Perante esse contexto a pesquisa possui a seguinte problemática: A “cultura do estupro” existe em nosso país? Se sim, é o fator essencial para a maior ocorrência dos crimes de estupro contra as mulheres?

A hipótese levantada nessa pesquisa é a de que a cultura do estupro é o fator chave para que haja um maior número de vítimas mulheres. É pela existência da “cultura do estupro” que há uma normalização e banalização do crime de estupro, gerando um aumento considerável de casos que vitimam o sexo feminino.

Ressalta-se que a presente pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa qualitativo bibliográfica. A pesquisa é qualitativa porque tem a intenção de abordar a problemática, a partir da interpretação de fenômenos que dela derivam. E é bibliográfica, ao ponto que o procedimento se dará pela análise de textos já publicados.

Resultados e discussões

A expressão “cultura do estupro” não é nova. A sentença ganhou força nos últimos anos pelos inúmeros casos de estupro que ganharam a mídia. Todavia, nota-se que a ideia de que existe e vivemos em uma “cultura do estupro” é mais antiga. A expressão foi talhada e desenvolvida por feministas norte-americanas nos anos 1970.

Em 1975, Susan Brownmiller escreveu o livro “Contra a nossa vontade: homens, mulheres e estupro”. Para Brownmiller (1975), em seu livro, a existência de uma cultura que apoia o estupro, inicia-se a partir de como essa conjuntura social define a sexualidade masculina como agressiva e a feminina como passiva, sensível e delicada. Ou seja, exige das mulheres um comportamento polido e de não confronto e aceita que o homem possui um modo colérico em seu agir.

Além disso, Susan Browmiller (1975) apontou que a sociedade norte-americana, além de outras, deram suporte a uma

“cultura do estupro”. As sociedades utilizaram do estupro como forma de impor medo nas mulheres. A genitália do homem sempre foi utilizada para contribuir para um processo de intimidação pelo qual todos os homens mantêm o sexo feminino em uma posição de medo.

Dessa forma, observa-se que teorias norte-americanas datadas de 1970 já utilizavam a expressão “cultura do estupro” para indicar a existência de uma justificativa para a ocorrência do crime de estupro. A justificativa é baseada, em um primeiro momento, na definição comportamental do homem e da mulher. A “cultura do estupro” define e aceita que o homem é agressivo e a mulher é passional. Além disso, a genitália masculina impõe medo as mulheres, de modo a contribuir para o processo de naturalização do estupro.

Atualmente, de acordo com a ONU Brasil (2016), entende-se por “cultura do estupro”, a reunião de maneiras pelas quais uma determinada sociedade culpa as vítimas de assédio ou de violência sexual, e, assim, prescreve a atitude violenta do sexo masculino. Dessa forma, a cultura do estupro existe a partir do momento em que uma sociedade normaliza o estupro por meio da culpabilização da vítima.

Observa-se, portanto, que há uma “cultura do estupro” quando uma sociedade atribui a culpa do crime de estupro as próprias vítimas da conduta, ou seja, aceita a situação ao justificar a ocorrência da conduta por conta de atitudes do sujeito passivo. Ao fazer isso o corpo social aceita o machismo, bem como a atitude violenta dos homens e banaliza o crime de estupro.

No Brasil, dados indicam que a “cultura do estupro” é fortemente presenciada. De acordo com 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), no ano de 2020, no primeiro semestre, foram registrados 25.922 casos de estupro, sendo que 22.573 de vítimas eram do sexo feminino, fato que indica a predominância

de casos envolvendo o sexo feminino.

Além disso, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas apresentou um estudo realizado, no qual foi verificado que 65% dos entrevistados concordavam com a afirmação “Mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”. A pesquisa indicou que maioria dos brasileiros culpava a vítima pela ocorrência do crime de estupro (IPEA, 2014).

São nessas situações que se evidencia a existência de uma “cultura do estupro” no Brasil. Nota-se que estamos diante de uma expressão válida, a qual traz modos de vida, percepções e ideias que incentivam modos de agir, falar, pensar, nas quais o estupro foi banalizado. No Brasil, a “cultura do estupro” faz com que mulheres precisem camuflar-se para sobreviver, ou seja, esconder sua condição feminina. A “cultura do estupro” faz com que a vítima se torne culpada por não ter fugido, não ter corrido ou por ter parecido mulher demais

Diante desse cenário, é possível apontar que apontar a existência de uma forte “cultura do estupro” no Brasil. São inúmeros casos presenciados nos últimos anos que apontam para a banalização do crime e a culpabilização da vítima. Além disso, a “cultura do estupro” é o principal fator que faz com que as vítimas sejam, na maioria das vezes, mulheres.

Considerações finais

A pesquisa teve como objetivo analisar e constatar a existência de uma “cultura do estupro” no Brasil, a fim de indicar se esse é o fator que essencialmente determina uma maior ocorrência do crime em face de mulheres.

Com a análise bibliográfica e em pesquisas realizadas, foi possível observar que o Brasil é um país emergido em uma “cultura do estupro”. A sociedade brasileira justifica a ocorrência do crime de estupro ao pensar e trazer a tona o “erro” da vítima e não o do

transgressor. Nesse sentido, o estupro acaba sendo banalizado e até mesmo normalizado, porquanto a vítima é a culpada pelo crime.

Conclui-se, portanto, que a hipótese levantada nesta pesquisa foi confirmada em sua integralidade. Isso porque a “cultura do estupro” existe em nosso país, a qual culpa o comportamento da mulher pela ocorrência do crime, contribui significativamente para que os crimes de estupro tenham um maior número de vítimas do sexo feminino.

Referências

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 14. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>>. Acesso em: 22 set. 2021.

BROWNMILLER, Suzan. **Against our will: men, women and rape.** New York: Fawcett Columbine, 1975.

ONU BRASIL. **Por que falamos de cultura do estupro?** 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/por-que-falamos-de-cultura-do-estupro>>. Acesso em: 21 set. 2021.

Tolerância Social à Violência Contra as Mulheres. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2014. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

SER MULHERZINHA É MAIS DO QUE VOCÊ PENSA!

Iasmim Aoki Silva

Introdução

O termo “mulherzinha” vem sendo empregado historicamente de forma pejorativa fazendo alusão à referência do gênero feminino como indivíduos ligados à submissão e inferioridade. Essa estigma indica ser o corpo feminino e tudo que fizer alusão ao gênero, ser de menor valor por ser propensa à condição biológica da gestação e as consideradas “fragilidades” dos estágios hormonais femininos; demonstrando por via de diversas formas de ocultação único fator que envolve este enlace discriminatório e opressor: a violência.

O objetivo deste ensaio é desmistificar a relação do “ser mulher” com algo diminuto, vista força e resiliência histórica diante de tantos conflitos, apontar pela verossimilhança atemporal que se investe como fator primordial digno de clamor de mudança e súplica de evolução intelectual; objetivando em particular, de forma singela por metodologia quantitativa quiçá aplicada, vista necessidade de uma abordagem científica, prática e necessária para o contexto social, dirigir e transmutar pensamentos arcaicos à luz da solução deste problema social, em específico a ignorância.

Resultados e discussões

Visto que cultural e religiosamente, sem excluir o cunho científico, as relações de evolução humana se dão através de gerações, que advém de uniões, famílias e do casamento (um dos primeiros contratos sociais existentes (o casamento/ a união), não

fosse maior pela força colossal dos constantes na Bíblia desde os Dez Mandamentos), ou seja, o relacionamento de um homem e uma mulher, a consideração do papel que uma mulher deve desempenhar em sociedade se encontra estafada e ultrapassada.

O pensamento de pregação sobre o “binário” traz consigo enraizado um preceito que se engendrou de forma existencialista estimulando uma produção cultural sobre família; o que corroborou drasticamente sobre os “papeis” de cada indivíduo nesta “sociedade”, principalmente o da mulher, e bem sabemos que “é onde ela quer¹”.

Conforme assinala Saffioti (1984, p. 94) a “manutenção dos preconceitos que alimentam a situação de “inferioridade da mulher” dizem respeito a uma transposição e competição numa exaustiva luta de lugares e classes. Essa subjetivação internalizada ao mesmo tempo que demonstra haver uma garra e força para lutar e tomar algo que foi tomado, demonstra de forma desprivilegiada a distância dessa transfiguração efetiva.

É necessário um alto investimento e trabalho focado neste processo histórico, que por vezes parece ser irreversível, como se ao ponto que se percorre a consciência humana houvesse uma “catequização” patriarcal, que submete este “ser mulher” a ser algo secundário, relacionado à sensibilidade, fragilidade e que pode ser apagado. Essa construção de gênero, estritamente social traz consigo o que é “adequado”, desde profissões, lugares, ordenamento político, intelectual e científico. Como se houvesse um medidor referencial quanto aos atributos.

A objetificação da mulher sendo tratada como um direito de propriedade e a alusão de servir, obedecer, propiciar e satisfazer, pode ser explicada conforme assinala Pateman (1993, p. 16):

“A teoria do contrato social convencionalmente é apresentada como uma história sobre a liberdade. Uma interpretação do

1 <https://www.unicef.org/brazil/historias/aprendi-que-o-lugar-da-mulher-eh-onde-ela-quiser>

contrato original é a de que os homens no estado natural trocam as inseguranças dessa liberdade pela liberdade civil e equitativa, salvaguardada pelo Estado. A liberdade é universal na sociedade civil; todos os adultos desfrutam da mesma condição civil e podem exercer sua liberdade como se esta estivesse reproduzindo o contrato original quando participam, por exemplo, do contrato de trabalho ou do contrato de casamento. [...]. Essas leituras das histórias familiares clássicas não mencionam que há coisas em jogo além da liberdade. A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. [...] (PATEMAN, 1993, p. 16-17).

As relações patriarcais de gênero e as desigualdades sociais vem historicizadas pela construção de divisão social e sexual, fazendo alusão à crítica marxista, esta “possibilita compreender a base material das ideias e, ao mesmo tempo, a força material das ideias na reprodução social” (LESSA, TONET, 2011, p. 43), se fazendo entender a dimensão que estende na vida social e do trabalho, pública e privada de como se constitui a sociedade tal como hoje a tesmo. A igualdade “conquistada” perante a lei é utópica na esfera pública, são nítidas as demasiadas formas de exclusão feminina, desde a dicotomia pública à privada; o preconceito se

encontra seja pela afinidade ao gênero², seja pela cor, pela raça, pela posição social... A opressão e a restrição daninham-se até mesmo pelas vertentes feministas, ao abraçar algo uma realidade para lhe dar devida atenção e ênfase restringe ou aponta outra, e em alguns casos se tem o individualismo e indiferença, não sendo possível universalizar devidas individualidades que se mostra necessárias serem olhadas devida vista grossa de milênios.

A imposição religiosa da família monogâmica conforme Santos (2012)³, advém do surgimento do excedente econômico, que propiciou e deu luz às diversas classes sociais e pela demanda de divisão de trabalho, encarrega além do âmbito familiar para a mulher do dever reprodutivo, a condição de um desempenho vista ocupação do homem na economia e subsistência, fora quando não relembrada situação exploratória permeada nos gritos revolucionários pelos marcos sufragistas e das Declarações de Direitos Humanos na Europa. Correntes históricas de uma sociedade capitalista, que se solidificou na base da exploração pelo trabalho assalariado controlando a propriedade privada atrelada aos meios de produção pela riqueza produzida. Cabendo para a igreja pelo bem dos meios de produção que cada família oferecesse mão de obra (filhos) em garantia de sobrevivência (trabalho, recurso financeiro), cabendo ao “chefe” dessa instituição familiar privada (família) patriarcal, ser o dono daquele bem de propriedade.

Essa “noção” que se expressa no imaginário social, empresarial, na teoria econômica e sociológica, e mesmo entre os formuladores de políticas públicas, como assinala (ANDRADE, 2016, p. 34) da dicotomia “mulher cuidadora” e “homem provedor” é que reforça para o gênero lhe ser força secundária, de

2 PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. Paidós, Barcelona, 1996.

3 Da poligamia a monogamia: como a propriedade privada e o estado moldaram a proteção conferida ao âmbito familiar pelo ordenamento jurídico através dos códigos civis brasileiros - <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/>

forma complementar ou impossível vista instabilidade.

Uma desigualdade discrepante e romantizada sobre o modo que “coube” o dever do patriarcado de se reduzir ao seio familiar. Impossível não visualizar a divisão sexual do trabalho, com sua inserção tardia, bem como em todos os direitos e na consideração de ser um ser humano.

Considerações finais

Os direitos fundamentais deveriam se revestir de uma igualdade desde os pronomes de tratamento, sem adjetivar ligando-se a ele ou ela, que a igualdade fosse essência valorosa em se dirigir sempre “a um ser humano”.

Ser mulher é ter em si a força de uma leoa com a sutileza de uma flor. É ter forças, argumentos, habilidades, controle. É ter esperança!

Ações afirmativas crescem no cenário brasileiro, não apenas pela situação fatídica no quadro da saúde, mas pela carência em diversas áreas, onde sempre presente se encontra uma mãe, uma tia, uma avó, uma mulher!

A distinta e enraizada discriminação de gênero se demonstra ser fator determinante para vias de acesso bem como permanência no mercado de trabalho, sendo uma dificuldade histórica “comum” conseguir um bom trabalho que se mantenha respeito e dignidade no meio para mantê-lo. As tarefas plurais que sobrecarregam o gênero se estendem desde sua própria proteção como dar conta dos inúmeros afazeres, tornando-a por vezes uma dupla, tripla jornada, até, como afirma Andrade (2016) a ausência de vagas em creches, fatorando uma maior dificuldade na busca por igualdade de gênero no mercado de trabalho, não só situação de pandemia pela necessidade de distanciamento para manutenção e cuidados quanto ao contágio, mas pela má gestão dos planos de saúde com os educacionais municipais.

É antiga a discriminação pelo gênero que se investe de barreiras atreladas a ideias preconcebidas e estereotipadas, sejam via intolerância e xenofobia, seja diretamente ao gênero, a cor, raça, posição social, viés político, origem, orientação sexual, idade, portadoras de deficiência... A discriminação para com gênero possui inúmeros dispositivos, conforme Andrade (2016) não cabe apenas serem vítimas recorrentes de assédio, tanto moral como sexual, mas também posicionar o que lhe é atribuído primariamente, lhe imputando a responsabilidade de cuidadora e mantenedora da harmonia ao lar, cabendo o mercado de trabalho como algo que ela não possua qualificação suficiente vista sua demanda “obrigatória”.

Em 2014⁴, 52,3% da população feminina em idade ativa se compunham de 43,3% da população economicamente ativa, cabendo ao restante inativo às donas de casa, grávidas ou mães solteiras; sendo ainda a taxa de formalização mais baixa ainda, chegando a (71,1%) inseridas em ocupações com remuneração menor.

Protagonistas não apenas na história de seus filhos, mas por cederem seio e afeto, resistência! Força e luta por onde vão! Seja pela frente em combate, seja pelo aumento da parcela em índice de sobrecarga nos trabalhos domésticos⁵.

Mas, se sendo em maior número por que não em maior braço?

Indo contra as garantias fundamentais que demonstram não alcançam nem sequer permitem aprouver um minuto de descanso, a realidade cultural que por vezes se tem por premissa, ocorre desde a infância, existe a preocupação envolta à possibilidade de um abuso, da submissão, do medo, sempre um receio e uma adrenalina de violência o medo⁶.

4 <https://censo2014.ibge.gov.br/>

5 <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/pandemia-impacta-mais-mulheres-do-que-homens-diz-onu/>

6 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-36401054>

O termo “gênero feminino” tornou-se algo amplo, a parte das discussões de gêneros e da comunidade LGBTQia, obter a compreensão pela necessidade de se combater as opressões de gênero, classe e raça, se pensar incluindo no pensamento de interseccionalidade feminina por buscar evitar ou cessar tudo que vem interferir e obscurecer a vida de cada mulher, é uma corrente que internamente e fisicamente remete a tristeza, por detectar a impossibilidade de se pensar sempre em algo relacionado a violência ou assédio.

O empoderamento feminino é essencial para que se almeje alcançar igualdade de gênero algum dia, cabendo ainda a desmistificação da condição de gênero visto todos serem humanos, serem iguais, serem indivíduos sociais que compõem uma sociedade.

A luta pela emancipação do gênero consiste em desconstruir as condições impostas via pública e privada, cabendo ainda forças para eliminar a restrição e objetificação de propriedade, de forma que seja exterminada a simbiose capitalismo x patriarcado-racismo e heteronormatividade.

Visto ensaio com embasamento científico é com segurança, dor e fúria que clamo defronte o sistema capitalista, patriarcal machista e opressor, que: **SER MULHERZINHA É MAIS DO QUE VOCÊ PENSA!**

Referências

PATEMAN, Carole. **Críticas feministas à dicotomia público/privado**. Paidós, Barcelona, 1996. Acesso em 25/09/2021.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Traduzido por Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. Acesso em 25/09/2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

Acesso em 25/09/2021.

THERBORN, Göran. **Sexo e poder**: a família no mundo, 1900-2000. Tradução de Elisabete Dória Bilac. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2015. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historias/aprendi-que-o-lugar-da-mulher-eh-onde-ela-quiser>. Acesso em 25/09/2021.

ANDRADE, Tânia, 2016 - https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:BTvEwlqAExQJ:https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/29160/mulheres_mercado_andrade.pdf%3Fsequence%3D1%26isAllowed%3Dy+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em 25/09/2021.

PARIDADE DE GÊNERO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE BRASIL E MÉXICO QUANTO AOS AVANÇOS NA REPRESENTATIVIDADE LEGISLATIVA

Gabriela Maria Barbosa Faria

Introdução

Entre as várias conquistas alcançadas nas últimas décadas, o aumento do número de candidatas e de eleitas nos espaços legislativos da América Latina merece um destaque especial. Desse modo, o presente trabalho tem como objetivo geral apresentar uma comparação entre dois países da América Latina: Brasil e México. Visando investigar, por meio de uma análise teórica e comparativa as políticas afirmativas implementadas em ambos os países no que diz respeito aos avanços na representatividade legislativa. Para a sua construção foi adotada a metodologia de pesquisa bibliográfica, a partir de textos e obras de mulheres que tiveram extrema importância na composição dos estudos feministas na América Latina.

A comparação se dá devido ao fato de o México, ter aprovado em 2019, uma reforma constitucional que implementou a paridade de gênero no país, na qual, estabeleceu que 50% dos cargos públicos – Legislativo, Executivo e Judiciário – devem ser ocupados por mulheres. Essa paridade também se aplica a todos os níveis - Municipal, Estadual e Federal (CORREA, 2021, p. 37). Desse modo, ocupando no ranking mundial da União Parlamentar, a 5ª posição, dentre um total de 191 países. Sendo, que dentre

os países da América Latina, **é o país mais bem** qualificado, no que diz respeito a representação política feminina. (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2021)

Já no campo político brasileiro os ganhos foram importantes, mas não foram suficientes para compensar o desequilíbrio entre a presença feminina e a masculina nos processos eleitorais e nos espaços de tomada de decisão. No Brasil, hoje, as mulheres são maioria da população, e constituem a maioria do eleitorado, representando uma porcentagem de 52%. Mas, o país, infelizmente, tem um dos menores índices de representação parlamentar feminina do mundo, ocupando a 141ª posição no ranking realizado pela União Interparlamentar. (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2021)

A baixa representação feminina no Brasil se operacionaliza mesmo frente à legislação de cotas implementada no país por meio da Lei 9.504/97, na qual, foi estabelecido que os partidos políticos deveriam reservar 30% das candidaturas para mulheres. A promulgação da legislação não foi o suficiente, e os partidos políticos nem sempre cumpriam com o estabelecido em lei. Assim, recentemente, no ano de 2009 foi realizada uma nova reforma, alterando o art. 10 § 3º, com o intuito de modificar essa realidade, estabelecendo, então, de maneira explícita que as cotas de gênero eram obrigatórias. Porém, apesar dessas modificações legislativas, e diversas outras realizadas ao longo dos anos, as mulheres ainda continuam sendo sub-representadas, e atualmente representam apenas 15% do Congresso Nacional Brasileiro (BIROLI, 2018, p. 97).

Desse modo, a pretensão do tema proposto é analisar os aspectos políticos de cada país, analisando as diferenças no sistema eleitoral adotados por cada um. E, principalmente, com ênfase em quais foram os mecanismos que permitiram o crescimento da participação feminina no México e de que modo as legislações implementadas influenciaram no alcance da paridade de gênero

no país, e também, quais foram os impactos desse aumento de mulheres nos espaços de tomada de decisão do país.

Resultados e discussões

No que tange aos resultados da presente pesquisa, foi possível concluir que é necessário e urgente buscar mecanismos para enfretamento da estrutura social e culturalmente desigual entre os gêneros, marcada pela exclusão das mulheres dos espaços públicos de poder. Diante disso traz à discussão a importância de se pensar na necessidade da presença de mais mulheres ocupando espaços de tomada de decisão. Mas principalmente, de mulheres que estejam dispostas a pensar e a lutar pelos direitos femininos, e que estejam sempre atentas as questões de gênero e suas intersecções.

Considerações finais

Na presente pesquisa foi possível aludir que o México é o país mais bem qualificado, no que diz respeito a representatividade política feminina, especialmente, no legislativo, na América Latina. O país apresentou inúmeros avanços no significativos no que diz respeito aos direitos das mulheres, principalmente na participação política. Diferentemente do Brasil, na qual não avançou ao mesmo passo, sendo um dos casos mais extremos de sub-representação feminina.

Desse modo, o trabalho teve como objetivo contribuir com um novo olhar sobre esse tema tão relevante - a participação das mulheres na política latino-americana. Buscando entender e compreender quais foram os mecanismos implementados no sistema mexicano que colaboraram com o positivo avanço no que diz respeito a representatividade política legislativa.

Referências

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e política: uma introdução*. Boitempo Editorial, 2015.

CORREA, Lorena Vázquez. *Paridad en todo; ya?: avances y pendientes en la armonización local, reglamentación e instrumentación del principio constitucional*. Pluralidad y Consenso, v. 11, n. 47, p. 36-49, 2021.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). *Women in Politics in 2021*. Geneva. IPU. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=1&year=2021>.

AS “BRUXAS” ATUAIS: REFLEXOS DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA NO CÁRCERE FEMININO

Marcela Lais Pinto

Introdução

O presente trabalho busca evidenciar as negligências sofridas por mulheres encarceradas, as quais são motivadas única e exclusivamente em razão de pertencerem ao gênero feminino. Quando uma mulher infringe a lei, rompe também com o aquilo que é socialmente designado a ela, recebendo uma punição diferente daquela direcionada ao homem criminoso, decorrente do fato de que da mulher não se espera a criminalidade. Nessa lógica, mulheres criminosas respondem não só pelo ato criminoso, como também pelos desvios de conduta esperado do feminino, padrões que foram construídos socialmente, conforme será demonstrado, e que precisam, com caráter de urgência, serem quebrados através da implantação de políticas públicas feministas capazes de combater esse *status quo*. O estudo foi realizado através do método dedutivo de pesquisa, adotando como premissa geral a situação da construção histórica da mulher como criminosa e, mais especificamente, o fato de serem negligenciadas e abandonadas dentro do sistema carcerário brasileiro, para isso, realizou-se vasta análise de bibliografia documental referente ao tema.

Resultados e discussões

Para compreender a situação atual das mulheres encarceradas, é imprescindível que se faça um breve retrospecto histórico capaz de desmistificar como os padrões que a colocam em tal situação

se estabeleceram ao longo dos anos. Nas palavras de Soraia Rosa Mendes (2017, p.115): “a busca da história, portanto, não é um adorno ao conhecimento que me proponho a produzir. Mas, peça-chave para desnudar como foram construídas as diferentes formas de exercício do poder punitivo sobre as mulheres.” Nesse ínterim, quando diz respeito ao poder punitivo em face das mulheres, o problema deixa de ser apenas repressivo para se tornar também controle e demonstração de poder de gênero, que somente se torna possível quando se compreende as suas origens, bem como seu desenvolvimento.

Há uma evolução histórica que precisa ser compreendida sobre a concepção de qual é o lugar designado a mulher, pois através dessa análise é possível entender os padrões que levam as mulheres a serem isoladas de seus familiares e entes queridos durante o cárcere. A maldade feminina é uma construção secular, utilizada para enquadrar a mulher como inferior e incapaz, reafirmada desde os tempos bíblicos, conforme explicitado pelos versículos 25-26 no livro Eclesiásticos: “Toda malícia é leve, comparada com a malícia de uma mulher; que a sorte dos pecadores caia sobre ela!”, essa como outras passagens demonstram a construção social de uma malícia inerente ao sexo feminino. Ainda sobre a visão histórica da mulher ao longo do tempo, Soraia Rosa Mendes (2018, p.15) pontua:

[...] por mais de três séculos nenhuma mulher restou incólume ao delírio persecutório daqueles tempos, pois o empreendimento ideológico foi tão bem arquitetado e alicerçado, que depois do *Malleus Maleficarum*, até o século XIX, a criminologia, salvo referências tangenciais e esporádicas, não mais se ocupou das mulheres. Em verdade, pode-se-ia dizer que não mais “precisou” se ocupar das mulheres dada a eficácia do poder instituído a partir da Idade Média.

A Idade Média, período inquisitório, conforme explicitado pela supracitada autora, também é um marco fundamental nessa construção, isso porque foi um período de extrema perseguição

e repressão das mulheres, perdurando no imaginário social até atualmente, contribuindo para a compreensão da mulher como uma “classe perigosa”, que necessita de repressão, pois, se seguir seus próprios desejos as consequências podem ser desastrosas.

Quando Lombroso, em *La Donna Delinquente*, reúne os discursos jurídico, médico e religioso, de acordo com Soraia Rosa Mendes (2018, p.43), reafirma antigas características criminosas, porém o faz com uma roupagem mais “científica”. Nessa obra, o médico aplica às mulheres os mesmos estudos já havia realizado com os homens, caracterizando-as, porém, como amorais, ou seja, engenhosas, frias, sedutoras, maléficas, o que, de acordo com suas conclusões as impulsionaria para a prostituição, tornando-se, assim, o melhor exemplo de delinquência feminina.

A liberdade sexual da mulher também era associada a delitos, tendo em vista que o caráter servil e submisso, supostamente inerente a esta, não a permitem possuir desejos sexuais, muito menos que os utilize para seu ganho e subsistência, como é o caso da prostituição. Assim, as prostitutas eram enquadradas como criminosas a ferir a moral e os bons costumes, destruindo famílias com sua “malícia” e seu “poder” de ludibriar o homem, o qual não era culpabilizado por convivência ao ato. (RABELO, 2018, p. 49)

Em consonância com o mencionado acima, ainda hoje pode-se identificar que a noção de a criminalidade feminina ainda é medida pelo rompimento quanto os padrões de docilidade destinado ao gênero feminino, os mesmos ideais constituídos sob bases patriarcais, que sustentaram as atrocidades cometidas durante a inquisição, ainda são utilizados para justificar tamanha atrocidade contra o gênero feminino. São adotados como uma forma de autorizar o abandono, a negligência e a violência no sistema carcerário brasileiro, através de um processo de invisibilidade e negação das suas existências. Conforme explicita Varela, (2017, pp. 268 e 269):

É ingenuidade imaginar a existência de um mundo do

crime sem a participação feminina: bandidos convivem e se relacionam com as mulheres da família e da comunidade. (...) A maior parte das que aderem à criminalidade o faz pelo caminho do uso de drogas ilícitas, por relacionamentos afetivos com usuários, ladrões e traficantes ou como parte da estratégia para manter a família ou para fugir da violência doméstica.

O autor põe em evidência uma realidade acerca da crescente participação de mulheres no cenário criminal, de acordo com o INFOPEN Mulheres, o crescimento do número de mulheres encarceradas nos últimos dezesseis anos, foi aproximadamente 656%. Ou seja, o silenciamento da situação é feito a duras penas para aquelas que se encontram encarceradas, visto que inúmeros direitos são negados a elas, e pouco se discute sobre maneiras eficazes de mudar a situação.

O Estado não se preocupa com as condições quais as apenadas são submetidas, o que fica ainda mais claro frente ao aumento significativo de mulheres, que, geralmente, são destinadas a espaços improvisados que não respeitam as necessidades inerentes ao sexo feminino, não há urgência (necessária, por sinal) em alocar recursos e investimentos para que cumpram suas penas em condições mínimas de dignidade, fazendo-se cumprir o processo de ressocialização e não apenas o caráter punitivo do cárcere.

Nesse sentido, além da da pena cominada pela infração cometida, a mulher ainda precisa lidar com uma outra face da punição, o abandono, seja esse o parental – pois raramente as detentas recebem visitas ou acompanhamento –, seja o estatal, que não atende as peculiaridades específicas das prisioneiras do gênero feminino.

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira. (...) A mulher é esquecida. (VARELLA, p. 38).

Outro ponto relevante sobre o cárcere feminino é demonstrado pelo autor, a solidão da mulher encarcerada, uma característica indissociável do sistema prisional feminino, ao invadir a esfera pública, ela é mais uma condicionada ao espaço privado do cárcere, onde além da pena privativa de liberdade, precisa lidar com a invisibilidade social e com o eminente abandono.

O período inquisitório acabou, mas a caça as “bruxas” ainda continua, uma mulher que não entrega aquilo que lhe é esperado, que fere a lei ou a sociedade, é tratada – ainda hoje-, como se merecesse ser queimada em praça pública. As penitenciárias femininas (ou mistas) são mais um exemplo de como o patriarcado se coloca sutilmente para continuar silenciando as mulheres, não se busca com a prisão oferecer meios que as apenadas possam caminhar para a ressocialização, mas sim punir e deixar claro que a mulher, o que cabe são os espaços privados e que, se ousar, dominar a esfera pública (mesmo quando no papel de criminosa) a punição será duas vezes pior do que a destinada aos homens.

Considerações finais

Conclui-se que ao sair da esfera privada, sendo esse o lugar social que o patriarcado determina como sendo o natural da mulher, e se colocar na esfera pública como transgressora da lei, a mulher sofre uma dupla punição: sendo a primeira uma sanção penal imposta pelo descumprimento de uma norma jurídica, e a segunda, que é a invisibilidade e abandono afetivo.

A situação atual da mulher encarcerada é um reflexo histórico de um padrão machista e patriarcal que se refirma há séculos, sendo a consequência da prática criminosa é mais gravosa ao sexo feminino, e essa maior punibilidade se dá em decorrência de se esperar uma docilidade da mulher que não é compatível com as práticas de crimes.

Porém, conforme explicita Varella (2017) em seu livro

intitulado Prisioneiras, “É ingenuidade imaginar a existência de um mundo do crime sem a participação feminina: bandidos convivem e se relacionam com as mulheres da família e da comunidade.” (p.268). Nesse interim, se é claro que mulheres estão a cada dia que passa mais envolvidas com a criminalidade, por que então ainda hoje se nega essa realidade? E por que não existem ações públicas eficazes no sentido de melhorar as condições do sistema carcerário feminino? Se o intuito do sistema prisional é a reabilitação, para reinserção do indivíduo na sociedade, o tem sido feito por essas mulheres para que se alcance essa finalidade?

Por isso, é indispensável que os dados sejam conhecidos para que uma real dimensão do problema seja posta em análise, pois pode-se perceber que ainda hoje as mulheres são praticamente invisíveis no sistema penitenciário, porém, isso não quer dizer que não existam, em grande número e expostas a situações desumanas, apenas põe em evidência que suas necessidades não tem recebido a devida atenção por parte das autoridades responsáveis.

Referências

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Trad. Paulo Froés. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015.

Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres - 2ª Edição/ organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa ... [et al.]. - Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feministas: novos paradigmas**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTIAGO, Brunna Rabelo. **Encarceramento e criminologia feminista: uma crítica ao patriarcado de “fora” para “dentro”**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-graduação em Direito, Jacarezinho, 2018.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

.

MULHERES NEGRAS ENCARCERADAS: UMA ANÁLISE SOBRE A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Georgea Bernhard

Etyane Goulart Soares

Marli Marlene Moraes da Costa

Introdução

O presente trabalho visa abordar o encarceramento feminino por meio da perspectiva de raça, demonstrando a forma como os corpos femininos negros são, majoritariamente, enclausurados nos estabelecimentos penais brasileiros, descortinando o modo como o racismo se perpetua, inclusive, por trás das grades por meio de uma herança escravocrata que assombra a vida de muitas mulheres negras, impedindo-as de possuir melhores condições de vida, ocupar espaços de poder e usufruir de oportunidades educacionais, disponibilizadas em sua maioria, para a população branca.

Contudo, ao abordar acerca da criminalidade feminina, à mulher é imposta uma dupla-penalização: a primeira advém do próprio direito positivista, por meios das leis penais que definem o tipo penal, já a segunda é exercida pela própria sociedade, ao condenar a criminalidade feminina em razão dos estereótipos de gêneros, caracterizados pela condição de docilidade e submissividade, reforçando o papel de subalternidade da mulher no sistema patriarcal.

Diante disso, a presente pesquisa visa responder o seguinte questionamento: de que forma se caracteriza a seletividade penal no sistema carcerário feminino? A fim de buscar subsídios para

responder a pergunta anterior, o método utilizado foi o hipotético-dedutivo com base na pesquisa bibliográfica.

Assim sendo, este estudo surge com o objetivo de analisar a condição na qual as mulheres negras estão inseridas no cárcere brasileiro, a fim de compreender o modo pelo qual o Estado contribui para o enraizamento do racismo por trás das grades.

Resultados e discussões

A criminalidade feminina cresceu exponencialmente entre 2000 a 2016, fato este que representa um aumento de 656% de mulheres encarceradas. Deste percentual, 62% dizem respeito as mulheres negras no sistema prisional, portanto, isso significa dizer que a cada 100 mil mulheres negras, aproximadamente 62 se encontram aprisionadas, aplicando o mesmo parâmetro para as mulheres brancas, se contata que a cada 100 mil mulheres brancas, 40 estão cumprindo pena nas prisões (INFOPEN, 2018).

Diante disso, cumpre salientar a influência dos estereótipos de gênero na invisibilização das mulheres criminosas, uma vez que a conduta delituosa feminina e a função que realizam na esfera criminal acabam por refletir os padrões de atuação femininos. Assim sendo, a comunidade, incumbida do seu papel social, condena a mulher ao esquecimento de sua existência, a fim de puni-la pelo não cumprimento do dever social moralmente imposto às mulheres (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p.34).

Assim sendo, o crescente número de mulheres encarceradas nas unidades prisionais do Brasil surge para descortinar a seletividade penal e o controle que ela busca realizar sobre os corpos femininos negros, inclusive por meio de violência, como as mulheres relataram ter sofrido nas abordagens policiais, evidenciando a relação entre crime e castigo, cujo alicerce se esbarra no ato de punir o corpo negro (ITCC, 2017).

Outro levantamento misógino, é que na grande maioria

dos estudos de ativismo em torno de pauta do sistema criminal brasileiro, limitada é a atenção dada à discussão sobre pautas de gênero. Diante disso, a pauta sobre encarceramento feminino na sociedade ocorre ainda de forma esquiua, tímida e introvertida, tendo em vista que essa questão é debatida com maior visibilidade na visão e perspectiva masculina (BORGES, 2018).

A condição de inferiorização da mulher negra encarcerada resulta da inércia do poder público diante da necessidade de criar políticas públicas eficazes, a fim de combater os altos índices de criminalidade, diminuindo o ingresso de presas no sistema penal brasileiro e efetivar os direitos e garantias das mulheres que já estão em situação de cumprimento de pena.

Conforme menciona Davis (2020, p.17), a prisão funciona ideologicamente como um ambiente onde é depositada a parte da população indesejada, a fim de nos desfazer da responsabilidade social acerca das condições que levam determinados grupos a delinquir, portanto, esta é a função ideológica desempenhada pelas prisões: livrar-nos da incumbência de buscar soluções para os problemas da nossa sociedade, enfaticamente quando relacionados a questões raciais.

Sendo assim, a condição racial influencia fortemente na construção do perfil criminoso, sendo legitimado, inclusive, pelo sistema de justiça criminal. Tal cenário se visualiza de forma clara nas audiências de custódia, onde 39,9% das mulheres negras em situação de moradia vulnerável ou desempregadas foram presas, ao contrário das mulheres brancas na mesma condição, onde apenas 22,22% foram presas. No mesmo sentir, ao questionar juízas acerca da seletividade penal ao aplicar a pena de prisão, houve a confirmação de que fatores de raça e classe permeiam o dia a dia do sistema de justiça, observando o padrão de aprisionar mulheres negras, em condição socioeconômica desfavorável e usuárias de drogas (ITTC, 2019).

A conexão entre essa relação de raça e classes e entre o machismo verifica-se imprescindível porque, a perpetuação do patriarcado até os dias de hoje, as mulheres negras encarceradas vêm sendo as mais subjugadas na dinâmica da sociedade brasileira. São inúmeras formas de denominações firmadas pela prepotência de um sistema racista e misógino, que lhes atingem de forma mais avassaladora que a outros sujeitos, principalmente se elas constituem a parcela de menor poder aquisitivo.

Considerações finais

O entrelaçamento sobre mulheres negras encarceradas evidenciou situações e pontos indispensáveis a serem analisado, diante da seletividade do sistema penal brasileiro e por há muito tempo encontrando-se inúmeras falhas. As mulheres negras e com menor poder aquisitivo são as que mais sofrem com o desprezo de órgãos estatais. O encarceramento desproporcional dessas mulheres tem aumentado com o passar dos anos, isso demonstra o quão os preconceitos estão enraizados nas instituições responsáveis.

Portanto, é necessário que a sociedade e o sistema penal brasileiro venham discutir e repensar às pautas de gênero, com ênfase dada a vulnerabilidade das mulheres negras, as quais clamam por uma visão e perspectiva feminista com o objetivo de garantir a luta pela igualdade e erradicação de discriminações.

Referências

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**, Infopen Mulheres. Brasília: MJSP, 2018.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 7 Ed. Rio de

Janeiro: Difel, 2020.

GONÇALVES, Betânia Diniz; COELHO, Carolina Marra Simões; BOAS, Cristina Campolina Vilas; **Mulheres na Prisão: um estudo qualitativo**. 1 Ed. Curitiba: Appris, 2017.

ITTC. **MulhereSemPrisão**: enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal. Disponível em: ittc.org.br/mulheresemprisao-audiencias-de-custodia/ Acesso em: 29 set 2021.

POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS COMO ENFRENTAMENTO DA DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Luiza Vargas Rocha
Cláudia Marília França Lima
Tiago Anderson Brutti

Introdução

A dificuldade de ascensão social da mulher negra está pautada nas relações de gênero e de raça que caracterizam a realidade vivenciada pelas minorias no Brasil e no mundo. Por isso, é necessário investigar a origem das dificuldades enfrentadas pelas mulheres negras na sua inserção no mercado de trabalho e na busca de qualificação profissional, de modo que se compreenda as consequências deixadas pelo colonialismo e a busca pela igualdade material, por meio de políticas públicas e de ações afirmativas. Para isso, utilizou-se o método dedutivo, tratando-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, realizada por meio do procedimento bibliográfico.

Resultados e discussões

Historicamente, o Brasil é um país marcado pela escravidão de africanos que foram forçados a trabalhar nas propriedades urbanas e rurais em condições de subjugação e constante tortura. Esse modelo econômico trouxe consequências que refletem até os dias atuais, mesmo após a abolição da escravidão humana.

O processo de abolição, que se consolidou com a assinatura

da Lei Áurea, em 1888, se caracterizou como uma medida política que não teve o intuito de promover a inclusão dos alforriados na sociedade, tampouco proporcionar-lhes algum tipo de reparação pelos séculos de exploração. Com isso, as pessoas negras continuaram sendo excluídas e discriminadas, pois não lhes era oportunizada moradia adequada e trabalho, visto que os postos de trabalho eram preferencialmente ocupados pelos imigrantes europeus, fazendo com que os ex escravos acabassem na miséria (ALMEIDA, 2017).

Como consequência disso, até hoje os negros têm dificuldades de inserção no mercado de trabalho e em alcançar qualificação profissional, por diversos fatores que perpassam o âmbito cultural, social e econômico. Nesse contexto, destaca-se que as mulheres negras sofrem duplamente, uma vez que são discriminadas tanto na condição de mulheres, quanto de negras (SOUZA, 2019).

Desde o colonialismo as mulheres negras ocupam o papel de lavadeiras, cuidadoras, cozinheiras, sendo que, mesmo após a abolição da escravidão, continuaram e continuam exercendo estas profissões, que são constantemente desvalorizadas e vistas como de pouco prestígio social. Essa situação persiste na sociedade atual, existindo diversos fatores que restringem a profissionalização e a escolaridade dessas mulheres (ALMEIDA, 2017). Consequentemente, as mulheres negras integram a parcela mais pobre da população, com alta taxa de desemprego e de trabalho informal, sendo a sua remuneração menor que a de homens e de mulheres brancas (LUZ *et al.*, 2017).

De acordo com as mesmas autoras (LUZ *et al.*, 2017), a referida situação em que se encontram as mulheres atualmente se deve ao fato de que estas são as mais afetadas pela desigualdade subsistente na sociedade capitalista, uma vez que o modo de produção do sistema neoliberal produz e distribui riqueza e, ao mesmo tempo, gera exclusão. Entretanto, a discriminação das

mulheres nesse contexto não se relaciona somente com o sistema econômico, mas também com as relações de gênero, culturais e sociais.

Ainda, referidas autoras (LUZ *et al.*, 2017) pontuam que a dificuldade de inserção das mulheres no mercado do trabalho tem uma de suas faces voltada ao senso comum, que se funda na suposta determinação biológica para definir as funções da mulher, gerando desigualdade e construindo uma relação de gênero em que o sexo feminino e o sexo masculino têm seus papéis pré-definidos, sendo difícil a flexibilização dessa realidade.

Portanto, as atribuições familiares e domésticas incumbidas pela sociedade às mulheres refletem na sua participação no mercado de trabalho, que acaba sendo menor que a dos homens, mesmo que as mulheres tendam a permanecer mais nas escolas do que eles e alcancem maior grau de qualificação (TRIPPIA; BARACAT, 2014).

Essas discriminações negativas seguem obstaculizando a inserção da mulher negra no mercado de trabalho, de modo que, apesar de se ter alcançado a igualdade jurídica formal, por meio da Constituição Federal de 1988, que trouxe em seu bojo o princípio da igualdade, ainda é necessário que seja alcançada a igualdade material. Por isso, defende-se que o Estado deve promover e garantir políticas públicas que busquem e efetivem a igualdade material no cotidiano brasileiro (SOUZA, 2019).

Dessa maneira, uma das funções das políticas públicas é conter um direcionamento e uma postura que busquem superar o racismo institucional, de forma que as mulheres negras tenham mais acesso a trabalho e a oportunidades de aumento de renda. Essas políticas devem ter como finalidade o fortalecimento de ações afirmativas ligadas a gênero e raça, no sentido de incentivar e proporcionar às mulheres maior participação em todas as instâncias de poder e de decisão na esfera profissional (DUARTE; DIAS,

2016).

Seguindo esse contexto, Trippia e Baracat (2014) apontam como um marco importante na instituição de políticas públicas, a criação do o Decreto nº. 4.228, de 2002, no âmbito da Administração Pública Federal, que estabeleceu o Programa Nacional de Ações Afirmativas, prevendo a observância do preenchimento de determinados cargos por afrodescendentes, a eleição de requisito em licitações promovidas por órgãos públicos de atribuição de pontos às entidades que tiverem ações afirmativas em suas empresas, bem como a contratação de empresas que apresentem metas percentuais de participação de afrodescendentes.

Os autores (2014) também pontuam a criação de cotas para o ingresso de negros e pardos nas universidades como um importante passo para a inserção da população negra na sociedade, mesmo que tal medida não esteja diretamente relacionada ao mercado de trabalho. Além disso, o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, se consolidou como um importante instrumento no combate à discriminação da mulher negra no mercado de trabalho.

Vieira (2017) argumenta que os limites das políticas públicas voltadas à inserção da mulher negra no mercado de trabalho se encontram nos modelos de conciliação e delegação que persistem no ideal que estabelece que é dever do Estado garantir condições e recursos para que as mulheres possam administrar as tarefas ligadas ao lar concomitantemente com a vida profissional, e, em igual medida, assegurar a responsabilização dos homens sobre as tarefas da esfera reprodutiva, assim como é feito com as mulheres, pois, dessa forma, promove-se a igualdade de sexo, raça e classe.

Para Almeida (2017), a busca pela ascensão das pessoas negras pode ocorrer por meio do fortalecimento da sua representatividade. A falta de representatividade negra nas empresas e na mídia brasileira ajuda a reforçar a ideia segundo a qual o lugar

da população afrodescendente não é onde se tem destaque, e sim nos bastidores ou locais de pouco ou nenhum *status*. Assim, o empreendedorismo negro promove iniciativas que buscam oferecer formação, suporte e divulgação para negros, através da realização de cursos, palestras e debates, e da criação de plataformas digitais que promovam a sua integração.

Destarte, Duarte e Dias (2016) constataam que, para muitos donos de empresas e empregadores, as mulheres negras não apresentam boa aparência, requisito exigido para o preenchimento de determinadas vagas, como a de atendente. Dispõe-se que tal fato é consequência da cultura herdada pela composição histórica do Brasil, em que a discriminação, o preconceito e o racismo persistem na manutenção das desigualdades. Portanto, as ações afirmativas são um meio de enfrentamento destas posturas que diminuem a condição de mulheres negras e perpetuam a sua exclusão do mercado de trabalho e, em consequência, da sociedade.

Diante do exposto, conclui-se que as dificuldades apresentadas pelas mulheres negras em ascender no âmbito profissional, tem como vertentes o racismo institucional e o machismo que impera na sociedade, sendo a implementação de políticas públicas e de ações afirmativas importantes instrumentos de modificação desse quadro.

Considerações finais

As marcas deixadas pelos séculos em que a escravidão permaneceu no Brasil se evidenciam pela perpetuação do racismo que segrega as pessoas até os dias atuais, resultando na discriminação de quem é negro. Por outro lado, o machismo e a visão patriarcal da sociedade definem os papéis que as mulheres devem exercer e estabelecem os seus limites em todos os âmbitos, principalmente o profissional.

Dessa forma, as mulheres negras têm dois obstáculos que

precisam superar para que alcancem a ascensão profissional e social, pois além de ser difícil alcançarem qualificação profissional, dado o contexto econômico e social que normalmente estão inseridas, raramente ocupam cargos de chefia ou de elevado prestígio social. Ademais, em determinados casos, mesmo que apresentem dita qualificação profissional, recebem salários mais baixos que de homens e de mulheres brancas.

Nesse contexto, é necessário que o Estado promova políticas públicas que impulsionem a inserção das mulheres negras no mercado de trabalho, com empregos que assegurem a dignidade humana e as remunerem adequadamente, de modo que se possa modificar o quadro em que as mulheres negras estão inseridas, da parcela mais pobre da população, com alta taxa de desemprego e de trabalho informal que não lhes garante estabilidade ou garantias.

Por fim, verifica-se que o racismo e o machismo criaram estereótipos que devem ser anulados do pensamento e da realidade da sociedade, por meio de ações afirmativas que os ressignifiquem, para que mulheres negras tenham representatividade e se apropriem de espaços de empoderamento, especialmente no campo profissional.

Referências

ALMEIDA, Simone Cristina Damasio de. **Inserção da mulher negra no mercado de trabalho**. Por que mulheres negras ocupam uma posição de desvantagem no mercado de trabalho? 2017. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Administração) - Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas, Campinas, 2017. Disponível em: https://trabalhosacademicos.iescamp.com.br/wp-content/uploads/2018/10/2017-8ADM-TCC-I02-Almeida_final.pdf. Acesso em: 26 set. 2021.

DUARTE, Camila; DIAS, Edemir Braga. Problemática racial e de gênero: a mulher negra no Brasil. *In*: ENCONTRO MISSIONEIRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES EM

CULTURA, 2., 2016, São Luiz Gonzaga. **Anais [...]** São Luiz Gonzaga: URI, 2016. Disponível em: <http://omicult.org/emicult/anais/wp-content/uploads/2016/11/PROBLEM%C3%81TICA-RACIAL-E-DE-G%C3%8ANERO-A-MULHER-NEGRA-NO-BRASIL-2.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

LUZ, Rafaela Araújo da; OLIVEIRA, Samara Barroso; QUEIROZ, Josiane Mendes de; SANTOS, Maria Santana dos. Desigualdades de gênero: a mulher negra no mercado de trabalho. *In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS*, 8., São Luis, 2017. **Anais [...]** São Luis: UFMA, 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo6/desigualdadesdegeneroamulhernegranomercadodetrabalho.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

SOUZA, Maria Rodrigues. **A discriminação da mulher negra no mercado de trabalho à luz do princípio da igualdade**. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Rio Verde, Rio Verde, 2019. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/Maria%20Rodrigues%20Souza.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

TRIPPPIA, Luciane Maria; BARACAT, Eduardo Milleo. **A discriminação da mulher negra no mercado de trabalho e as políticas públicas**. Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 3, n. 32, p. 26-38, jul./ago. 2014. Acesso em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/94254/2014_tripppia_luciane_discriminacao_mulher.pdf?sequence=1. Acesso em: 28 set. 2021.

VIEIRA, Bianca. Mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro: um balanço das políticas públicas. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO*, 11.; WOMEN'S WORLDS CONGRESS, 13., 2017, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis: UFSC, 2017. Disponível em: https://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499353872_ARQUIVO_Mulheresnegrasnomercadodetrabalhobrasileiro.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

ASOBRE OS AUTORES E AUTORAS

Bianca Ferreira dos Santos: Universidade Estadual do Norte do Paraná, Curso de Graduação, Jacarezinho, Paraná, Brasil. biancasantos260101@gmail.com.

Carolina Castilhos Beck: Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - Unicruz. E-mail: carolinacbeck@hotmail.com.

Cláudia Marília França Lima: Advogada. Pós-graduada em Direito Penal e Direito Civil pela Universidade Dom Alberto, Santa Cruz do Sul, RS, Brasil. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta – Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta/RS, Brasil. E-mail: claufl1903@gmail.com.

Denise Regina Quaresma da Silva: Universidade LA SALLE, Docente do PPG Saúde e Desenvolvimento Humano, Canoas-RS/Brasil. E-mail: denise.silva@unilasalle.edu.br.

Eduarda Franke Kreutz: Acadêmica do 6º semestre do curso de Direito da Unijuí, Santa Rosa, Rio Grande do Sul. E-mail: eduarda.kreutz@sou.unijui.edu.br.

Etyane Goulart Soares: Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Programa de Pós-Graduação em Direito, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul-RS, Brasil. Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC, Área de Concentração em Direito Sociais e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, integrante Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. E-mail:

etyanesoares@hotmail.com.

Gabriela Maria Barbosa Faria: Mestranda em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Pós graduanda em Direitos Humanos e Interseccionalidades pela Escola Mineira de Direito (EMD). Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais. E-mail: gabbibarbosaf@gmail.com.

Georgea Bernhard: Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Curso de Direito, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul- RS. Graduada em Direito, Pós- graduada em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, integrante do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. E-mail: georgeabernhard@hotmail.com.

Glauce Stumpf: Universidade LA SALLE, Programa de Pós-Graduação em Educação, Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: glaucestumpf@hotmail.com.

Henrique Bottega Menegazzi: Acadêmico da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. Cruz Alta/RS. Brasil. bottega.hm@gmail.com.

Iasmim Aoki Silva: FAEX, Curso de Direito, Extrema, Brasil, aokiiasmim@gmail.com.

Jorge Luís Dipp Erthal: Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz, Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. dipperthal@gmail.com.

Karina Dias da Silva: Universidade LA SALLE, Mestranda em Educação, Canoas-RS/Brasil. E-mail: karinadias.psicop@hotmail.com.

Letícia Waldow da Rosa: Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta-Unicruz. Cruz Alta, Brasil, Rio Grande do Sul. E-mail: leti23.waldow@gmail.com.

Marcela Lais Pinto: Marcela Lais Pinto, Graduanda em direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Jacarezinho, Paraná, Brasil. E-mail: marcelalaisvj@gmail.com.

Maria Luiza Vargas Rocha: Graduanda em Direito pela Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta/RS, Brasil. E-mail: maria.luiza@sou.unicruz.edu.br.

Maria Vitoria Ferreira Moraes: Universidade Estadual do Norte do Paraná, Curso de Graduação, Jacarezinho, Paraná, Brasil. mvfm9930@gmail.com.

Marli Marlene Moraes da Costa: Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Programa de Pós-Graduação em Direito, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul-RS, Brasil. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. E-mail: marlim@unisc.br.

Nadyni Almeida de Almeida: Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: almeidanadyni@gmail.com.

Nariel Diotto: Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa PROSUC-CAPES e integrante do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas

(UNISC). Mestra em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (UNICRUZ). Especialista em Ensino da Filosofia e em Direito Constitucional. Advogada. E-mail: nariel.diotto@gmail.com.

Natália Fockink de Oliveira Scapin: Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta-Unicruz. Cruz Alta, Brasil, Rio Grande do Sul. E-mail: nfscapin@gmail.com.

Tiago Anderson Brutti: Universidade de Cruz Alta, professor do Curso de Graduação em Direito e do Mestrado/Doutorado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. Coordenador do projeto PIBIC/Fapergs “Racismo estrutural e ações afirmativas no Brasil”. E-mail: tbrutti@unicruz.edu.br.

Vinicius Demboski Moreira: Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - Unicruz. E-mail: vdemboski@gmail.com.

Vivian Alves Aranha: Pós-graduanda em História pela FAVENI – Faculdade Venda Nova do Imigrante, Venda Nova do Imigrante/ES, Brasil e História da Arte pela Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, Brasil. Graduada em Direito pela UNICRUZ – Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta/RS, Brasil. E-mail: vivian5239@outlook.com.